

ATA N.º 26



REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 03-12-2021

Câmara Municipal

Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Aveiro, no Salão Nobre do Edificio dos Paços do Concelho, sob a direção do Sr. Presidente Eng.º José Agostinho Ribau Esteves e com a presença dos Srs. Vereadores Dr. Rogério Paulo dos Santos Carlos, Eng.ª Ana Cláudia Pinto Oliveira, Dr. João Filipe Andrade Machado, Dr. Luís Miguel Capão Filipe, Dr.ª Teresa de Jesus Lourenço Dias Grancho, Dr. Manuel Oliveira de Sousa e Doutora Joana da Fonseca Valente.

Secretariou a reunião a Chefe da Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais, Dr.ª Maria João Fernandes Moreto.

Pelas 15:30h, o Sr. Presidente declarou aberta a presente reunião.

FALTAS

Foi deliberado, por unanimidade, justificar a falta do Sr. Vereador Doutor Fernando Manuel Martins Nogueira.

APROVAÇÃO DAS ATAS

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata n.º 25.

SALDO DE GERÊNCIA

A Câmara tomou conhecimento do mapa de Demonstração do Desempenho Orçamental relativo ao dia 2 de dezembro de 2021, o qual acusa os seguintes movimentos:

RECEBIMENTOS			PAGAMENTOS		
Saldo da Gerência Anterior		52.980.196,55	Total da Despesa Efetiva		67.066.925,16
Operações Orçamentais	51.999.799,17		Despesa Corrente	40.440.214,50	
Operações Tesouraria	980.397,38		Despesa Capital	26,626.710,66	
			Outras despesas de Capital	2.672,16	
Total da Receita Efetiva		60.859.564,81	Total de Despesa Não Efetiv	a	3.681.054,43
Receita Corrente	54.169.171,28				
Receita Capital	6.550.097,55		Operações de Tesouraria		443.459,60
Reposições não abatidas aos pagamentos	140.295,98				
Total da Receita Não Efetiva		0,00			
			Saldo para a Gerência Seguir	ıte	43.846.242,37
			Operações Orçamentais	42.111.384,39	
Operações de Tesouraria		1.197.920,20	Operações Tesouraria	1.734.857,98	
Total		62.057.485,01	Total		71.191.439,19

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente iniciou a reunião dando a palavra aos Senhores Vereadores para apresentarem as suas intervenções, mas, uma vez que nenhum manifestou a pretensão de intervir, prosseguiu para o período da ordem do dia.

WH

PERÍODO DA ORDEM DO DIA



O Sr. Presidente deu início à discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

CÂMARA MUNICIPAL

Presente o despacho do Sr. Presidente, datado de 22 de novembro de 2021, intitulado "ALTERAÇÃO DA data da primeira reunião ordinária do mês de dezembro da Câmara Municipal de Aveiro", e considerando que: a Câmara Municipal de Aveiro, na sua primeira reunião do mandato em curso, realizada a 15 de outubro de 2021, deliberou que as suas reuniões ordinárias ocorreriam na primeira e terceira quinta-feira de cada mês, com início às 15h30, tendo a primeira caráter público; os compromissos assumidos, no âmbito da realização do Congresso da Associação Portuguesa da Agências de Viagens e Turismo (APAVT), para o dia 2 de dezembro de 2021, impedindo-lhe de estar presente na Reunião de Câmara prevista para essa mesma data; que a primeira reunião ordinária do mês de dezembro da Câmara Municipal de Aveiro se reveste da maior importância, considerando a relevância dos assuntos que na mesma serão apreciados e deliberados, nomeadamente a proposta das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2022, bem como o habitualmente designado por "pacote fiscal" para 2022; considerando, ainda, o contacto prévio com os restantes membros da Câmara Municipal, que manifestaram disponibilidade para a alteração da data da referida reunião da Câmara Municipal, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do previsto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente, datado de 22 de novembro de 2021, que alterou a data de realização da primeira reunião ordinária do mês de dezembro da Câmara Municipal de Aveiro, inicialmente prevista para o dia 2 de dezembro, para o dia 3 de dezembro de 2021, sexta-feira, mantendo-se o horário de início às 15h30 e o seu carácter público, com audição do mesmo às 17h30, e que determinou que a Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais procedesse, de imediato, à elaboração do Edital de publicitação da alteração da data de realização da primeira reunião ordinária do mês de dezembro da Câmara Municipal, dando, ainda, cumprimento ao disposto no n.º 4, do artigo 40.º da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta DAG – GF n.º 027/2021, elaborada pela Subunidade Orgânica Gestão Financeira, da Divisão de Administração Geral, intitulada "GRANDES OPÇÕES DO PLANO, ORÇAMENTO E MAPA DE PESSOAL – 2022", subscrita pelo Sr. Presidente, em 29 de novembro de 2021, e considerando que compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal as Grandes Opções do Plano e a proposta de Orçamento, e que a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, determina que o Mapa de pessoal é aprovado conjuntamente com o orçamento, contendo a totalidade dos postos de trabalho necessários para cumprimento das atividades de natureza permanente ou temporária a desenvolver durante a execução do orçamento, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Dr. Rogério Carlos, Eng.ª Ana Cláudia Oliveira, Dr. João Machado, Dr. Capão Filipe e Dr.ª Teresa Grancho, e os votos contra dos Senhores Vereadores Dr. Manuel Sousa e Doutora Joana Valente, aprovar, em conformidade com o disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de



setembro, o documento Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano de 2022 e a sua submissão à apreciação e votação da Assembleia Municipal, conforme disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e, em conformidade com o disposto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a submissão à Assembleia Municipal do Mapa de Pessoal para o ano de 2022, nos termos do disposto na alínea o), do n.º 1, do artigo 25.º da mesma Lei.

Os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração de voto:

"Os Vereadores do Partido Socialista votaram contra as GOP e orçamento para 2022 apresentado na reunião de Câmara de 03 de dezembro de 2021. O debate sobre as diferentes visões para as políticas públicas para gestão do Município entre o Partido Socialista e a força política que ganhou a Câmara são recentes e públicos.

O Partido Socialista destaca três dos pontos que fundamentaram a sua decisão:

- Fraca capacidade de execução: nos últimos 3 anos a taxa de execução de despesa de capital (investimento) não excedeu os 40%, indicando que a maior parte dos investimentos apresentados em GOP e orçamentados não são realizados. Além de demonstrador de fraca capacidade de execução, implica que o documento e orçamento são documentos que não espelham a real intenção de execução. Neste quadro, temos investimentos que são "prometidos" desde o primeiro mandato deste Presidente de Câmara, como, por exemplo, a BUGA II e o Centro Cívico de Aradas.
- O modo de construir as políticas públicas no Município: na visão do Partido Socialista as políticas públicas necessitam de estar assentes em diagnósticos locais robustos e estratégias, planos e planos de ação estruturados e Inter-relacionados. Neste quadro identificam a necessidade, por exemplo, de: plano estratégico para o desporto; Plano municipal para a igualdade; Estratégia para o Desenvolvimento Sustentável; Plano Mobilidade Urbana Sustentável; Estratégias para a Transição digital/ transição energética. Consideram também que existem operações/investimentos necessários e urgentes, como, por exemplo: operacionalização do BUPi (balcão único predial); plataforma eletrónica georreferenciada onde estejam vertidos vários serviços e ofertas municipais (transportes, estacionamento, oferta cultural; etc.); existência de um cartão único municipal; reforço e oferta dos transportes públicos municipais; ações conducentes à intermodalidade.
- Pacote fiscal. Este é um documento que apresenta as opções do plano assentes numa política fiscal da qual discordamos. O executivo eleito por esta força política colocou os impostos no máximo antes da entrada formal no PAM, e agora o município tem essa possibilidade, continua a cobrar impostos e taxas nos máximos legais, continuando a sobrecarregar os aveirenses, com cobrança de receita que depois não executa, transitando consecutivamente avultados valores de ano para ano (mais de 50 milhões de euros de 2020 para 2021).".

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta DAG – GF n.º 022/2021, elaborada pela Subunidade Orgânica Gestão Financeira, da Divisão de Administração Geral, intitulada "IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) – 2022", subscrita pelo Sr. Presidente, em 24 de novembro de 2021, e considerando que:

Will



- 1. Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 1.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua atual redação, "o imposto municipal sobre imóveis (IMI) incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizam";
- 2. O Município tem de gerar as receitas próprias e necessárias, tendo o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) especial relevância no que concerne ao suporte das despesas correntes e de capital;
- 3. Para o imposto dos anos 2015 a 2017, por imposição da Lei FAM, no âmbito das operações de reequilíbrio orçamental da CMA, aplicou-se a taxa máxima (0,5% para o imposto do ano 2015, 0,45% para o imposto dos anos 2016 e 2017);
- 4. A evolução da arrecadação de receita de IMI registada desde 2019, em cerca de 18,5M€/ano, conforme detalhado:

Evolução do IMI							
Ano (Cobrança) 2017 2018 2019 2020 2021* (IMI 2016 - Tx 0,45%) (IMI 2017 - Tx 0,45%) (IMI 2018 - Tx 0,4%) (IMI 2019 - Tx 0,4%) (IMI 2020 - Tx 0,4%)							
Receita	19 609 306,69 €	20 656 567,71 €	18 389 519,00 €	18 507 912,99 €	18 552 484,68		
Variação	-9%	5%	-11%	0,64%	0,24%		

^{*}Valor apurado com base na informação reportada pela AT

W

Considerando ainda (que):

- 5. Conforme deliberação da Câmara Municipal de 2 de setembro 2021, foi aprovado, nos termos do artigo 23.º, n.º 4 e 26.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, na sua atual redação, a formalização do pedido de cessação do Programa de Ajustamento Municipal (PAM) Aveiro;
- 6. Foram concluídos todos os procedimentos administrativos necessários adotar pelo Município no sentido do Fundo de Apoio Municipal (FAM) aprovar a cessação do PAM ao abrigo do citado normativo legal;
- 7. Foi elaborado parecer sobre o pedido formulado pelo Município pela Direção Executiva do FAM a 29 de outubro de 2021, para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 9.º, alínea d) da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, e submetido à Comissão de Acompanhamento do FAM, de acordo com o previsto no artigo 11.º, n.º 1, alínea a) da referida Lei;
- 8. A Comissão de Acompanhamento pronunciou-se favoravelmente sobre o parecer da Direção Executiva relativo à decisão do Município;
 - 9. A Direção executiva aprovou a 10 de novembro de 2021, o pedido de cessação do PAM;
- 10. A 11 de novembro de 2021 o Município foi informado da deliberação da Direção Executiva e da pronúncia da Comissão de Acompanhamento e remeteu proposta de minuta de cessação do contrato programa de ajustamento municipal, a qual, nos termos do n.º 1, do artigo 26.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, conjugado com o disposto na alínea f), do n.º 1, do artigo 25.º Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 6, do artigo 49.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, foi aprovada pela Câmara Municipal no dia 18 de novembro, encontrando-se à data submetida à Assembleia Municipal de Aveiro, para devida apreciação e aprovação;
- 11. Com a aprovação e assinatura da cessação do contrato programa de ajustamento municipal o Município deixa de estar vinculado ao cumprimento de todas as medidas de reequilíbrio orçamental previstas no



PAM aprovado pelo FAM, no âmbito da otimização da receita e da racionalização da despesa e consolidação orçamental.

Considerando ainda (que):

12. Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 112.º-A ao Código do IMI, "Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao n.º de dependentes que, nos termos do código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

N° de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

13. Nos termos do disposto no n.º 6, do artigo 112.º-A do Código do IMI, a Autoridade Tributária e Aduaneira disponibilizou a informação relativa ao número de agregados familiares com um, dois e três ou mais dependentes, com domicílio fiscal em prédio destinado a habitação própria e permanente situado na área territorial do Município de Aveiro:

N.º de dependentes	N.º de agregados
1	3703
2	2455
3 ou mais	339

14. A estimativa da fixação das reduções previstas no n.º 1, do artigo 112.º-A ao Código do IMI, ao conjunto dos 6.497 agregados familiares (menos 23 face a 2020) que poderão beneficiar desta redução, representa cerca de 195.990€, valor que equivale a cerca de 1% do valor de IMI que se prevê cobrar em 2022, conforme abaixo demonstrado;

	IMI Familiar - art.º 112º-A do Código do IMI					
2021						
N.º Dependentes	N.º Agregados (1)	VPT	Coleta IMI (2)	Dedução à coleta (3)	Coleta correspondente à dedução IMI Familiar	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)=[(2)*(5)]	
1	3703	366 867 293,70 €	1 308 343,43 €	20,00 €	74 060,00 €	
2	2455	285 478 171,30 €	1 048 595,67 €	40,00 €	98 200,00 €	
3 ou mais	339	45 777 148,30 €	159 751,25 €	70,00 €	23 730,00 €	
Total	6497	698 122 613,30 €	2 516 690,35 €		195 990,00 €	

⁽¹⁾ Número de agregados estimado com base na declaração Modelo 3 de IRS de 2020

⁽²⁾ A coleta tem em consideração as isenções de IM I vigentes em 2020

⁽³⁾ Dedução prevista no nº 1do art.º 112º-A do Código do IMI



Estimativa de IMI arrecadar em 2022*				
2021	2022	Diferencial		
Tx 0,40%	Tx 0,40%	[2021 vs 2022 (0,40%)]		
18 552 484,68 €	19 168 796,19 €	616 311,50 €		

^{*}Considerando as isenções que terminam em 2020

- 15. A proposta de redução do IMI Familiar tem igualmente relevantes vantagens socioeconómicas para o Município, na medida em que:
- a) vai propiciar mais disponibilidade de rendimento para os 6.497 agregados familiares, que assim o podem investir na educação dos seus filhos (e/ou na compra de bens e serviços para a sua gestão) com efeitos diretos na indução da atividade económica, na criação de emprego e de riqueza;
- b) constitui-se como mais um incentivo para o aumento da natalidade dos agregados familiares do Município, com as consequências positivas para a atividade social e económica do Município, e para o pagamento de taxas e impostos municipais, e outros impostos nos quais o Município tem participação (IRS, IRC e IVA);
- c) constitui-se como mais um atrativo para a fixação de novos agregados familiares no Município, com óbvias consequências positivas para a atividade social e económica do Município, e para o pagamento de taxas e impostos municipais, e outros impostos nos quais o Município tem participação (IRS, IRC e IVA);
- 16. Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 112.º do CIMI, "as taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes:
 - a) Prédios rústicos: 0,8%;
 - b) (Revogada) (artigo 204.º da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro)
 - c) Prédios urbanos: 0,3 % a 0,45 %. (Redação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março)"
- 17. A competência para a fixação da taxa a aplicar em cada ano, dentro do intervalo previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º, é da Assembleia Municipal nos termos do n.º 5 do mesmo artigo do CIMI;
- 18. Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a competência da Assembleia Municipal em matéria de fixação, nos termos da lei, de taxas municipais e fixação dos respetivos quantitativos, é exercida sobre proposta da Câmara Municipal;
- 19. Nos termos do disposto no n.º 14, do dito artigo 112.º, do CIMI, "as deliberações da Assembleia Municipal referidas no presente artigo devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se a taxa mínima referida na alínea c) n.º 1, caso as comunicações não sejam recebidas até 31 de dezembro";

Considerando ainda (que):

20. Está assumido o compromisso de redução da taxa de IMI de 0,4 para 0,35 no presente Mandato Autárquico, não existindo condições para que tal aconteça já em 2022, por questões de natureza formal, pela incerteza sobre o que virá a ser a Lei do Orçamento do Estado de 2022, assim como pela necessidade de consolidação da gestão financeira da CMA do primeiro ano sem PAM:



Foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Dr. Rogério Carlos, Eng.^a Ana Cláudia Oliveira, Dr. João Machado, Dr. Capão Filipe e Dr.^a Teresa Grancho, e os votos contra dos Senhores Vereadores Dr. Manuel Sousa e Doutora Joana Valente:

- 1. Aprovar, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, fixar a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), para vigorar no Município em 2022, em 0,40% para Prédios urbanos;
- 2. Aprovar, nos termos do disposto no n.º 8, do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, a majoração da taxa em 10%, aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, constando de relação específica os imóveis identificados na área delimitada de Reabilitação Urbana (ARU);
- 3. Aprovar, nos termos do previsto no n.º 1, do artigo 112.º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, uma redução do imposto a pagar em 2022, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, sendo a dedução fixa de 20,00€ para agregados familiares com 1 dependente, 40,00€ para agregados familiares com 2 dependentes e 70,00€ para agregados familiares com 3 ou mais dependentes;
- 4. Submeter a presente deliberação à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para os efeitos previstos no n.º 5, do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis;
- 5. Que os serviços providenciem a remessa da proposta aprovada, por via eletrónica, à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 14, do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.

Os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração de voto:

"Os Vereadores do Partido Socialista votaram contra os pontos 2.1.3., 2.1.4., 2.1.5., e 2.1.6., por estarem em desacordo com a política fiscal da qual discordamos. O executivo eleito por esta força política colocou os impostos no máximo antes da entrada formal no PAM, e agora o município tem essa possibilidade, continua a cobrar impostos e taxas nos máximos legais, continuando a sobrecarregar os aveirenses, com cobrança de receita que depois não executa, transitando consecutivamente avultados valores de ano para ano (mais de 50 milhões de 2020 para 2021). Não se pode pedir mais sacrificio aos aveirenses, agora que já não há a desculpa do FAM.".

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta DAG – GF n.º 023/2021, elaborada pela Subunidade Orgânica Gestão Financeira, da Divisão de Administração Geral, intitulada "PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS – 2022", subscrita pelo Sr. Presidente, em 24 de novembro de 2021, e considerando que:

1. Nos termos do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, "1 - A repartição dos

Sprio financeiro

recursos públicos entre o Estado e os municípios, tendo em vista atingir os objetivos de equilíbrio financeiro horizontal e vertical, é obtida através das seguintes formas de participação:

- ...c) uma participação variável de 5% no IRS, determinada nos termos do artigo 26.º, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS.";
- 2. Nos termos do disposto no artigo 26.º da mesma Lei Participação variável no IRS, "1 Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1, do artigo 78.º do Código do IRS.";
- 3. Nos termos do disposto no n.º 2 do mesmo artigo "2 A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.";
- 4. Nos termos do disposto no n.º 3 do mesmo artigo "3 Na ausência de deliberação ou de comunicação referida no número anterior, o município tem direito a uma participação de 5/prct. no IRS.";
- 5. O Município tem de gerar as receitas próprias e necessárias e, nestas, a Participação Variável no IRS tem um contributo significativo no que concerne ao suporte das despesas correntes, nomeadamente no pagamento mensal das despesas com o pessoal;
- 6. A taxa de Participação Variável no IRS para os anos de rendimentos a partir de 2017 e até 2021 manteve-se em 5%, onde as variações verificadas são provenientes unicamente da variação dos rendimentos, conforme quadro seguinte:

Participação Variável no IRS					
Ano	2017	2018	2019	2020	2021*
Receita	4 638 398,00 €	5 147 840,00 €	5 227 440,00 €	5 522 669,00 €	6 085 290,00 €
Variação	-6%	11%	2%	6%	10%

^{*}Valor total previsto no OE/2021

Considerando ainda (que):

- 7. Conforme deliberação da Câmara Municipal de 2 de setembro 2021, foi aprovado, nos termos do artigo 23.º, n.º 4, e artigo 26.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, na sua atual redação, a formalização do pedido de cessação do PAM Aveiro;
- 8. Foram concluídos todos os procedimentos administrativos necessários adotar pelo Município no sentido do FAM aprovar a cessação do PAM ao abrigo do citado normativo legal;
- 9. Foi elaborado parecer sobre o pedido formulado pelo Município pela Direção Executiva do FAM a 29 de outubro de 2021, para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 9.º, alínea d) da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, na sua redação atual, e submetido à Comissão de Acompanhamento do FAM, de acordo com o previsto no artigo 11.º, n.º 1, alínea a) da referida Lei;



- 10. A Comissão de Acompanhamento pronunciou-se favoravelmente sobre 8 parecer da Direção Executiva relativo à decisão do Município;
 - 11. A Direção Executiva aprovou a 10 de novembro de 2021 o pedido de cessação do PAM;
- 12. A 11 de novembro de 2021, o Município foi informado da deliberação da Direção Executiva e da pronúncia da Comissão de Acompanhamento e remeteu proposta de minuta de cessação do contrato programa de ajustamento municipal, a qual, nos termos do n.º 1, do artigo 26.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, conjugado com o disposto na alínea f), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 6, do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, foi aprovada pela Câmara Municipal, no dia 18 de novembro de 2021, encontrando-se, à data, submetida à Assembleia Municipal de Aveiro, para devida apreciação e aprovação;
- 13. Com a aprovação e assinatura da cessação do contrato programa de ajustamento municipal o Município deixa de estar vinculado ao cumprimento de todas as medidas de reequilíbrio orçamental previstas no PAM aprovado pelo FAM, no âmbito da otimização da receita e da racionalização da despesa e consolidação orçamental.

Considerando ainda (que):

14. Em termos previsionais, para o exercício de 2022, na orçamentação das transferências do Orçamento do Estado, os valores a inscrever deverão ser iguais aos montantes inscritos no Mapa XIX do Orçamento do Estado de 2021 em vigor, nos termos da alínea c) do ponto 3.3 do POCAL.

Foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Dr. Rogério Carlos, Eng.^a Ana Cláudia Oliveira, Dr. João Machado, Dr. Capão Filipe e Dr.^a Teresa Grancho, e os votos contra dos Senhores Vereadores Dr. Manuel Sousa e Doutora Joana Valente:

- 1. Aprovar, ao abrigo do n.º 2, do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, uma participação variável de 5 % no IRS para os rendimentos de 2022;
- 2. Submeter a presente deliberação à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para os efeitos previstos na alínea e), do n.º 1, do artigo 25.º da mesma Lei;
- 3. Que os serviços providenciem a remessa da proposta aprovada, por via eletrónica, à Autoridade Tributária, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2, do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração de voto:

"Os Vereadores do Partido Socialista votaram contra os pontos 2.1.3., 2.1.4., 2.1.5., e 2.1.6., por estarem em desacordo com a política fiscal da qual discordamos. O executivo eleito por esta força política colocou os impostos no máximo antes da entrada formal no PAM, e agora o município tem essa possibilidade, continua a cobrar impostos e taxas nos máximos legais, continuando a sobrecarregar os aveirenses, com cobrança de receita que depois não executa, transitando consecutivamente avultados valores de ano para ano (mais de 50 milhões de 2020 para 2021). Não se pode pedir mais sacrificio aos aveirenses, agora que já não há a desculpa do FAM.".

MAH



CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta DAG – GF n.º 024/2021, elaborada pela Subunidade Orgânica Gestão Financeira, da Divisão de Administração Geral, intitulada "DERRAMA – 2022", subscrita pelo Sr. Presidente, em 24 de novembro de 2021, e considerando que:

- A estrutura orçamental do Município de Aveiro exige receitas próprias que permitam fazer face às despesas correntes e de capital, garantindo o funcionamento de todos os serviços e a realização de investimentos promotores do desenvolvimento integrado do Município e da melhoria contínua da qualidade de vida dos Cidadãos;
- 2. Do ano 2017 até 2019 verifica-se uma variação positiva e em 2020 variação negativa em cerca de 3%, nas receitas cobradas de Derrama, prevendo-se uma quebra mais acentuada no final do exercício de 2021, impulsionada pelos efeitos da pandemia da doença COVID-19 que provocou a suspensão ou restrição da atividade económica em vários setores:

Derrama					
Ano	2017	2018	2019	2020	2021*
Receita	3 600 372,80	4 004 978,56	4 233 351,07	4 093 382,97	3 232 394,96
Variação	22%	11%	6%	-3%	-21%

^{*} valor apurado até 31o utubro

- 3. Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, na sua atual redação, " Os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigorará até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5 /prct., sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.";
- 4. O plano de investimentos para o próximo ano 2022 tem uma relevante dimensão financeira, com um conjunto de investimentos, nomeadamente ao nível da prestação de serviços públicos essenciais e do desenvolvimento de projetos cofinanciados por Fundos Comunitários do Portugal 2020 e outros;
- 5. Por outro lado, no âmbito das suas responsabilidades enquanto parceiro ativo e liderante da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, o Município de Aveiro é beneficiário e corresponsável pela execução material e comparticipação financeira de outro vasto conjunto de obras e intervenções públicas com expressão relevante na qualidade de vida dos nossos Munícipes; entre essas intervenções no Município de Aveiro que exigem comparticipações financeiras da CMA, estão várias que se integram nos projetos do Baixo Vouga Lagunar, Parque da Ciência e Inovação, Polis Litoral Ria de Aveiro, empresa Águas da Região de Aveiro, Associação de Municípios do Carvoeiro-Vouga, Turismo do Centro de Portugal, dos novos programas das DLBC, entre outros.

Considerando ainda (que):



6. Conforme deliberação da Câmara Municipal de 2 de setembro 2021, foi aprovado, nos termos do artigo 23.º, n.º 4 e 26.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, na sua atual redação, a formalização do pedido de cessação do PAM Aveiro;

- 7. Foram concluídos todos os procedimentos administrativos necessários adotar pelo Município no sentido do FAM aprovar a cessação do PAM ao abrigo do citado normativo legal;
- 8. Foi elaborado parecer sobre o pedido formulado pelo Município pela Direção Executiva do FAM a 29 de outubro de 2021, para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 9.º, alínea d) da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, na sua redação atual, e submetido à Comissão de Acompanhamento do FAM, de acordo com o previsto no artigo 11.º, n.º 1, alínea a) da referida Lei;
- 9. A Comissão de Acompanhamento pronunciou-se favoravelmente sobre o parecer da Direção Executiva relativo à decisão do Município;
 - 10. A Direção executiva aprovou a 10 de novembro de 2021 o pedido de cessação do PAM;
- 11. A 11 de novembro de 2021, o Município foi informado da deliberação da Direção Executiva e da pronúncia da Comissão de Acompanhamento e remeteu proposta de minuta de cessação do contrato programa de ajustamento municipal, a qual, nos termos do n.º 1, do artigo 26.º, da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, conjugado com o disposto na alínea f), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 6, do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, foi aprovada pela Câmara Municipal no dia 18 de novembro de 2021, encontrando-se à data submetida à Assembleia Municipal de Aveiro, para devida apreciação e aprovação;
- 12. Com a aprovação e assinatura da cessação do contrato programa de ajustamento municipal o Município deixa de estar vinculado ao cumprimento de todas as medidas de reequilíbrio orçamental previstas no PAM aprovado pelo FAM, no âmbito da otimização da receita e da racionalização da despesa e consolidação orçamental.

Foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Dr. Rogério Carlos, Eng.^a Ana Cláudia Oliveira, Dr. João Machado, Dr. Capão Filipe e Dr.^a Teresa Grancho, e os votos contra dos Senhores Vereadores Dr. Manuel Sousa e Doutora Joana Valente:

- 1. Aprovar, ao abrigo do n.º 1, do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, uma derrama para cobrança no ano de 2022 de 1,5% sobre o lucro tributável;
- 2. Submeter a presente deliberação à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para os efeitos previstos na alínea d), do n.º 1, do artigo 25.º da mesma Lei;
- 3. Que os serviços providenciem a remessa da proposta aprovada, por via eletrónica, à Autoridade Tributária, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 17, do referido artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração de voto:

"Os Vereadores do Partido Socialista votaram contra os pontos 2.1.3., 2.1.4., 2.1.5., e 2.1.6., por estarem em desacordo com a política fiscal da qual discordamos. O executivo eleito por esta força política colocou os impostos no máximo antes da entrada formal no PAM, e agora o município tem essa possibilidade,

My

A Property of the second of th

continua a cobrar impostos e taxas nos máximos legais, continuando a sobrecarregar os aveirenses, com cobrança de receita que depois não executa, transitando consecutivamente avultados valores de ano para ano (mais de 50 milhões de 2020 para 2021). Não se pode pedir mais sacrifício aos aveirenses, agora que já não há a desculpa do FAM.".

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta DAG – GF n.º 025/2021, elaborada pela Subunidade Orgânica Gestão Financeira, da Divisão de Administração Geral, intitulada "TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP) – 2022", subscrita pelo Sr. Presidente, em 24 de novembro de 2021, e considerando que:

- 1. A Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), cuja fixação decorre do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua atual redação, é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do Município;
- 2. O percentual da TMDP é aprovado anualmente e fixado pelo Município, não podendo ultrapassar 0,25%;
- 3. A TMDP ao longo dos anos não tem apresentado uma variação regular, já que depende do número de clientes com serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo:

TMDP						
Ano	2017	2018	2019	2020	2021*	
Receita	26 117,98 €	25 953,21 €	31 842,87 €	34 148,20 €	32 562,40 €	
Variação	-27%	-1%	23%	7%	-5%	

^{*} arrecadado até 31 outubro

Considerando ainda (que):

- 4. Conforme deliberação da Câmara Municipal de 2 de setembro 2021, foi aprovado, nos termos do artigo 23.º, n.º 4, e artigo 26.º da Lei n.º 53/2014, na sua atual redação, a formalização do pedido de cessação do PAM Aveiro:
- 5. Foram concluídos todos os procedimentos administrativos necessários adotar pelo Município no sentido do FAM aprovar a cessação do PAM ao abrigo do citado normativo legal;
- 6. Foi elaborado parecer sobre o pedido formulado pelo Município pela Direção Executiva do FAM a 29 de outubro de 2021, para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 9.º, alínea d) da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, na sua redação atual, e submetido à Comissão de Acompanhamento do FAM, de acordo com o previsto no artigo 11.º, n.º 1, alínea a) da referida Lei;
- 7. A Comissão de Acompanhamento pronunciou-se favoravelmente sobre o parecer da Direção Executiva relativo à decisão do Município;
 - 8. A Direção Executiva aprovou a 10 de novembro de 2021 o pedido de cessação do PAM;
- 9. A 11 de novembro de 2021, o Município foi informado da deliberação da Direção Executiva e da pronúncia da Comissão de Acompanhamento e remeteu proposta de minuta de cessação do contrato programa



de ajustamento municipal, a qual, nos termos do n.º 1, do artigo 26.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, conjugado com o disposto na alínea f), do n.º 1, do artigo 25.º Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 6, do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, foi aprovada pela Câmara Municipal, no dia 18 de novembro de 2021, encontrando-se, à data, submetida à Assembleia Municipal de Aveiro, para devida apreciação e aprovação;

10. Com a aprovação e assinatura da cessação do contrato programa de ajustamento municipal o Município deixa de estar vinculado ao cumprimento de todas as medidas de reequilíbrio orçamental previstas no PAM aprovado pelo FAM, no âmbito da otimização da receita e da racionalização da despesa e consolidação orçamental.

Foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Dr. Rogério Carlos, Eng.^a Ana Cláudia Oliveira, Dr. João Machado, Dr. Capão Filipe e Dr.^a Teresa Grancho, e os votos contra dos Senhores Vereadores Dr. Manuel Sousa e Doutora Joana Valente, aprovar a fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) para cobrança no ano de 2022, em 0,25%, e submeter a presente deliberação à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc), do n.^o 1, do artigo 33.^o, e alínea b), do n.^o 1, do artigo 25.^o, do Anexo I, à Lei n.^o 75/2013, de 12 de setembro.

Os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração de voto:

"Os Vereadores do Partido Socialista votaram contra os pontos 2.1.3., 2.1.4., 2.1.5., e 2.1.6., por estarem em desacordo com a política fiscal da qual discordamos. O executivo eleito por esta força política colocou os impostos no máximo antes da entrada formal no PAM, e agora o município tem essa possibilidade, continua a cobrar impostos e taxas nos máximos legais, continuando a sobrecarregar os aveirenses, com cobrança de receita que depois não executa, transitando consecutivamente avultados valores de ano para ano (mais de 50 milhões de 2020 para 2021). Não se pode pedir mais sacrificio aos aveirenses, agora que já não há a desculpa do FAM.".

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta DAG – GF n.º 026/2021, elaborada pela Subunidade Orgânica Gestão Financeira, da Divisão de Administração Geral, intitulada "ATUALIZAÇÃO DE TAXAS - RUMA (REGULAMENTO URBANÍSTICO DO MUNICÍPIO DE AVEIRO) E RMTOR (REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS)", subscrita pelo Sr. Presidente, em 24 de novembro de 2021, e considerando que:

1. Nos termos do disposto no artigo 43.º do Regulamento n.º 465/2015, Regulamento Urbanístico do Município de Aveiro (RUMA), publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 148, em 28 de julho de 2015, alterado pelo Regulamento n.º 441/2017, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 157, em 16 de agosto de 2017, "1 - Os valores das taxas e outras receitas municipais previstos na tabela do Anexo II que não resultem de quantitativos fixados por disposição legal, são atualizado anualmente com base na taxa de inflação, mediante proposta a incluir no Orçamento Municipal, juntamente com a proposta de taxas a vigorar, que substituí automaticamente os valores do presente Regulamento, sendo a tabela-com os novos valores

To the second se

afixadas no edificio dos Paços de Concelho e nas sedes das Juntas de Freguesia através de edital, para vigorar a partir da data da sua aprovação.";

- 2. Nos termos do disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 4.º do Regulamento n.º 19/2019, Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas (RMTOR), publicado na 2.ª Série do Diário da República, a 7 de janeiro de 2019, "2 Os valores das taxas e outras receitas municipais previstos na Tabela referida no número anterior serão atualizados:
- a) "Anualmente, por previsão orçamental, de acordo com a taxa de variação média dos últimos 12 meses do índice de preços ao consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, sendo afixada no edifício dos Paços de Concelho, nas sedes das Juntas de Freguesia através de Edital e demais locais de estilo, para vigorar a partir da data da sua aprovação";
- 3. A taxa de variação média dos últimos doze meses do índice de preços ao consumidor, com referência a outubro 2021, publicada pelo Instituto Nacional de Estatística, fixou-se em 0,74%.

Foi deliberado, por unanimidade:

- 1. Aprovar a atualização das taxas previstas no Regulamento Urbanístico do Município de Aveiro em 0,74 %, ao abrigo do n.º 1, do artigo 43.º do Regulamento n.º 465/2015, alterado pelo Regulamento n.º 441/2017, por aplicação da taxa de variação média dos últimos doze meses do índice de preços ao consumidor com referência a outubro 2021;
- 2. Aprovar a atualização das taxas previstas no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas em 0,74%, ao abrigo do n.º 2, do artigo 4.º do Regulamento n.º 19/2019, por aplicação da taxa de variação média dos últimos doze meses do índice de preços ao consumidor com referência a outubro 2021;
- 3. Submeter a presente deliberação à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para os efeitos previstos na alínea b), do n.º 1, do artigo 25.º da mesma Lei;
- 4. Que os serviços providenciem, após devida aprovação, a afixação das tabelas de taxas propostas, nos locais de estilo habituais através de Edital, para vigorarem a partir de 1 de janeiro de 2022.

Os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração de voto:

"Os Vereadores do Partido Socialista votaram favoravelmente este ponto. Consideram que uma vez que o Município concede uma série de isenções a taxas, quer no âmbito do PAASE, quer a entidades de "utilidade pública" a atualização de preços com base no índice de preços ao consumidor é adequada.".

CÂMARA MUNICIPAL

Presente a Informação intitulada "ACORDO DE PARCERIA DO PORTUGAL 2030 - PARECER E CONTRIBUTOS DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO", subscrita pelo Sr. Presidente, a 30 de novembro de 2021, e considerando que, por deliberação do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA), de 22 de novembro de 2021, foi emitido, a 30 de novembro de 2021, parecer sobre o Acordo de Parceria do Portugal 2030, e dado tratar-se de um documento muito importante na luta pela sustentabilidade de investimentos de elevada importância para a Região de Aveiro, os seus



Cidadãos e Agentes de Desenvolvimento, com a utilização de uma pequena parte de 23.000 milhões de euros dos Fundos Comunitários do Portugal 2030, foi dado conhecimento ao Executivo do referido documento "Parecer e Contributos da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, sobre o Acordo de Parceria do Portugal 2030".

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta intitulada "DESIGNAÇÃO DO REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO NA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE CIDADES E VILAS DE CERÂMICA", subscrita pelo Sr. Presidente, a 26 de novembro de 2021, e considerando que: a APTCVC - Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica é uma associação sem fins lucrativos, que tem por missão a promoção e incentivo do desenvolvimento económico, turístico e patrimonial dos territórios com larga expressão de cerâmica, abrangido pelos municípios membros, contribuindo para o reforço da identidade cultural e preservação da memória coletiva; por deliberação da Câmara Municipal de Aveiro, de 25 de janeiro de 2017, e da Assembleia Municipal de Aveiro, de 24 de fevereiro de 2017, foi aprovada a adesão do Município de Aveiro à APTCVC; a APTCVC foi constituída formalmente a 17 de abril de 2018, por 14 Municípios Portugueses, tendo como associados fundadores, o Município de Aveiro, Alcobaça, Barcelos, Batalha, Caldas da Rainha, Ílhavo, Mafra, Montemor-o-Novo, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Tondela, Viana do Alentejo, Viana do Castelo e Vila Nova de Poiares; considerando, igualmente, que, com o início do mandato autárquico 2021/2025, a Câmara Municipal deve designar o representante do Município na referida associação, foi deliberado, por unanimidade, designar como representante do Município de Aveiro na Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica o Sr. Vereador Dr. Luís Miguel Capão Filipe.

CÂMARA MUNICIPAL

Presente o despacho do Sr. Presidente, datado de 17 de novembro de 2021, e considerando a aposta do Município de Aveiro em realizar ações de promoção territorial pela utilização de iniciativas de relevante interesse público, das quais que se destaca o "AVEIRO CITY RACE", a ocorrer a 28 de novembro de 2021, em território do Município de Aveiro, sendo a Câmara Municipal de Aveiro (CMA) apoiante e parceiro deste importante evento de realização anual organizado pela ORI - Clube de Orientação de Estarreja e que se pretende seja de relevante impacto nacional, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, nos termos do previsto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente, datado de 17 de novembro de 2021, que autorizou, ao abrigo do previsto no n.º 3, do artigo 73.º do Regulamento da Publicidade, Ocupação do Espaço Público e Horários de Funcionamento do Município de Aveiro, por se tratar de uma situação de excecional relevância municipal, a emissão da Licença Especial de Ruído n.º 36/2021, para a realização do evento "Aveiro City Race 2021", no dia 28 de novembro de 2021, na plataforma horária das 10h00 às 13h30, para todos os locais onde se verificará amplificação sonora, mantendo-se, à exceção do horário autorizado, todas as demais condições constantes na informação técnica n.º 55126/MGD/21, de 17 de novembro de 2021, anexa à proposta.

P

CÂMARA MUNICIPAL

Presente o despacho do Sr. Presidente, datado de 11 de novembro de 2021, e considerando a aposta do Município de Aveiro em realizar ações de promoção territorial pela utilização de iniciativas de relevante interesse público, das quais que se destaca o "AVEIRO BODYBOARD INVITATIONAL", a realizar na Praia de São Jacinto, situado na freguesia de São Jacinto, de 17 de novembro a 12 de dezembro de 2021, aos dias de sábados e domingos, sendo que a Câmara Municipal de Aveiro (CMA) apoia esta iniciativa de âmbito desportivo, organizada pela Linksource - Recursos Humanos, Lda., foi deliberado, por unanimidade, ratificar, nos termos do previsto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente, datado de 11 de novembro de 2021, que autorizou, ao abrigo do previsto no n.º 3, do artigo 73.º do Regulamento da Publicidade, Ocupação do Espaço Público e Horários de Funcionamento do Município de Aveiro, por se tratar de uma situação de excecional relevância municipal, a emissão da Licença Especial de Ruído n.º 37/2021, para a realização do evento "Aveiro Bodyboard Invitational", para os dias de sábado e domingo entre 17 de novembro e 12 de dezembro de 2021, na plataforma horária das 08h00 às 17h00, para todos os locais onde se verificará amplificação sonora, mantendo-se, à exceção do horário autorizado, todas as demais condições constantes na informação técnica n.º 53088/MGD/21, de 11 de novembro de 2021, anexa à proposta.

ADMINISTRAÇÃO GERAL

No seguimento da proposta DAG - Contabilidade n.º 020/2021, elaborada pela Subunidade Orgânica Contabilidade, da Divisão de Administração Geral, intitulada "17.º ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL", subscrita pelo Sr. Presidente, a 18 de novembro de 2021, e considerando que: no exercício da competência delegada pela Câmara Municipal no Sr. Presidente, na primeira reunião de 15 de outubro de 2021, respeitante à competência material constante da alínea d), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual estabelece que "1 - Compete à Câmara Municipal:.. d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações"; considerando, igualmente, que a 17.ª Alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2021 tem como finalidade proceder aos ajustamentos necessários para a concretização de determinados projetos que se afiguram como necessários ao Município no desempenho das suas competências, conforme melhor detalhado nos mapas em anexo à informação técnica n.º 024/DAG-C/11-2021, o Executivo tomou conhecimento do despacho Sr. Presidente, datado de 18 de novembro de 2021, que aprovou a 17.ª Alteração Orçamental de 2021.

DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E EMPREENDEDORISMO

No seguimento da proposta n.º 35/2021, elaborada pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo, intitulada «RESIDÊNCIAS ARTÍSTICAS STEAM - Alteração Orçamental, pagamento a Artistas e ao Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe», subscrita pelo Sr. Presidente, a 22 de novembro de 2021, e considerando que: a Autarquia, no âmbito da iniciativa AVEIRO TECH CITY, pretende dar continuidade ao trabalho desenvolvido na Comunidade Educativa, com a estratégia de Educação STEAM (Ciência, Tecnologia, Engenharia, Arte e Matemática); o interesse em explorar o "A" das ARTES no processo



de Educação STEAM, avançando com conteúdos de liderança artística e criativa, mantendo o conceito holístico da utilização integrada das restantes áreas, criando, deste modo, uma ligação estratégica ao sector Criativo e Cultural da Região; o atual processo de Candidatura de Aveiro a Capital Europeia da Cultura em 2027. a Estratégia de Ação e o Programa que está a ser desenhado para que Aveiro alcance este título; a aprovação da implementação da iniciativa "Residências Artísticas STEAM", através da proposta de deliberação n.º 22/2021, elaborada pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo, e aprovada em Reunião de Câmara no dia 5 de agosto de 2021; foi selecionado o projeto submetido pelos artistas Bruno Estima e António Bastos para integrar as Residências Artísticas STEAM, no ano letivo 2021/2022; o Normativo da iniciativa prevê a atribuição de 4.000,00€ ao projeto vencedor e 2.500,00€ à escola que acolherá a iniciativa no ano letivo 2021/2022; considerando, ainda, que a Escola Básica 2,3 de Cacia, Escola sede do Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe, foi o estabelecimento de ensino superiormente escolhido para acolher o Projeto no corrente ano letivo, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a anulação do cabimento anteriormente efetuado, no valor de 4.000,00€ (quatro mil euros), na GOP 03 350 2019/5055 9 com a CE 02 040102, autorizado na sequência da proposta de deliberação n.º 22/2021 da Divisão de Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo, deliberada em Reunião de Câmara no dia 5 de agosto de 2021, proceder a novo cabimento, igualmente no valor de 4.000,00€ (quatro mil euros), na GOP 03 350 2019/5055 13 com a CE 02 04080202, e autorizar o pagamento aos Artistas vencedores das seguintes importâncias: Bruno Filipe Ferreira Estima, 2.000,00€ (dois mil euros), e António Jorge Rodrigues Bastos, 2.000,00€ (dois mil euros), bem como o pagamento à Escola acolhedora do Projeto no ano letivo 2020/2021, Escola Básica 2,3 de Cacia do Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe, no valor de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros).

DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E EMPREENDEDORISMO

*

No seguimento da proposta n.º 36/2021, elaborada pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo, intitulada «AVEIRO STEAM CITY – "AVEIRO URBAN CHALLENGES" - Pagamento de prémio monetário aos projetos finalistas», subscrita pelo Sr. Presidente, a 25 de novembro de 2021, e considerando que: o projeto Aveiro STEAM City pretende, entre outros objetivos, atrair para o nosso território talento e empresas de base tecnológica que reforcem o posicionamento de Aveiro na área das Tecnologias de Informação, Comunicação e Eletrónica (TICE) e promovam a evolução para uma economia baseada no conhecimento, na valorização dos talentos e na IDI (Investigação, Desenvolvimento e Inovação); as Normas de Participação da segunda edição do Concurso "Aveiro Urban Challenges", aprovadas em Reunião de Câmara de 7 de janeiro de 2021, determinam a atribuição de um apoio monetário, a cada um dos cinco projetos finalistas selecionados, no valor total de 20.000,00€, distribuído em duas tranches de 10.000,00€, de acordo com o seguinte faseamento: a primeira tranche atribuída pela participação e término das sessões de formação (ocorrido a 26 de maio de 2021) e a segunda tranche transferida após a conclusão da fase de desenvolvimento e teste que culminou com o encerramento do evento Aveiro Tech Week e condicionada ao parecer positivo por parte dos mentores que acompanharam o projeto; foi obtido até ao momento, o parecer favorável dos mentores de dois projetos (PRM e Zoomguide), estando a validação dos restantes três projetos ainda condicionada à execução de alguns

 $M_{\mathcal{W}}$

pormenores, prevendo-se que venham a estar concluídos apenas no início de 2022; considerando, finalmente, que estas despesas têm enquadramento orçamental na GOP 03 350 2019/5044 do projeto Aveiro STEAM City (UIA03-D84), na Ação 14 com Classificação Económica 02 040102 e na Ação 15 com Classificação Económica 02 04080202 e são cofinanciadas em 80% pelo programa europeu Urban Innovative Actions, foi deliberado, por unanimidade, autorizar o pagamento e transferência da segunda tranche do apoio monetário, no valor de 10.000,00€ (dez mil euros), a cada um dos dois projetos que obtiveram parecer positivo por parte dos mentores (PRM e ZOOMGUIDE), de acordo com o previsto nas Normas de Participação do concurso e com base nos dados da tabela anexa à proposta, e autorizar o pagamento e transferência da segunda tranche do apoio monetário, no valor de 10.000,00€ (dez mil euros), a cada um dos restantes três projetos (ALLBESMART, HEPTASENSE e OURNET), condicionados à receção dos pareceres positivos por parte dos mentores, prevendo-se que estes venham a ocorrer apenas no início de 2022.

DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E EMPREENDEDORISMO

No seguimento da proposta n.º 37/2021, elaborada pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo, intitulada «CAMPANHA "COMPRE NO COMÉRCIO LOCAL" - AUMENTO DE REFORÇOS ATRIBUÍDOS AOS ESTABELECIMENTOS ADERENTES», subscrita pelo Sr. Presidente, a 25 de novembro de 2021, e considerando: o despacho, datado de 30 de junho de 2021, que, ao abrigo do n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizou a atribuição do reforço de 2.000€ até ao máximo de 18.000,00€ por estabelecimento à medida que atingissem o plafond inicial de 6.000,00€ e até ser esgotada a dotação de 1 Milhão de Euros; a atribuição do referido reforço fosse proposta por informação técnica a submeter a despacho do Sr. Presidente, ao abrigo do n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e que fosse prestada informação regular e subsequente em Reunião de Câmara, relativamente aos reforços atribuídos; considerando, igualmente, que a informação técnica n.º 109/DDEE/11-2021, cujo Despacho autoriza os reforços de plafond no valor total de 34.000,00€ aos estabelecimentos referidos na proposta, e que o estabelecimento aderente MG Sport, detido pela empresa Marinha Gomes & Mendonça Lda., alterou a titularidade para Govaloren - Ativos Lda., foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 25 de novembro de 2021, que autorizou, no âmbito da Campanha "Compre no Comércio Local", a alteração de titularidade do estabelecimento comercial MG Sport para Govaloren - Ativos Lda., conforme Certidão Permanente anexa à proposta, e a atribuição do reforço do apoio monetário de 34.000,00€ (trinta e quatro mil euros) para os estabelecimentos identificados no Anexo à proposta, e a redistribuição do apoio monetário pelos 118 estabelecimentos comerciais no valor de 974.212,08€ (novecentos e setenta e quatro mil, duzentos e doze euros e oito cêntimos), equivalente a 97,42% do apoio global estipulado para Campanha "Compre no Comércio Local", fixado em 1 Milhão de Euros.

EDUCAÇÃO, DESPORTO E CIDADANIA

No seguimento da proposta n.º 24/EDUCAÇÃO/2021, elaborada pela Divisão de Educação, Desporto e Cidadania, intitulada "ANULAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE RELATIVO A REFEIÇÕES ESCOLARES





SERVIDAS A ALUNOS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO, NOS REFEITÓRIOS DAS ESCOLAS DO 2.º E 3.º CICLOS DO ENSINO BÁSICO, NO ANO LETIVO 2019/2020", subscrita pelo Sr. Vereador Dr. Rogério Carlos, a 26 de novembro de 2021, e considerando que: de acordo com o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, a Câmara Municipal de Aveiro iniciou a concretização das competências, na área da Educação, no dia 1 de setembro de 2020; antes da descentralização de competências, as refeições escolares das Crianças da Educação Pré-Escolar e dos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico já eram da competência dos Municípios; anualmente era celebrado um protocolo entre a DGEstE e a Câmara Municipal de Aveiro; a Câmara Municipal de Aveiro efetuava o pagamento das refeições escolares servidas a Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, nos refeitórios das Escolas do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico, através do pagamento de faturas disponibilizadas pela DGEstE na plataforma REVVASE; foram liquidadas todas as faturas relativas às refeições escolares servidas a Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, nos refeitórios das Escolas do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico, nos refeitórios das Escolas do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico, no ano letivo 2019/2020; considerando, finalmente, que existe um saldo no valor de 20.870,88€, conforme informação anexa à proposta, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a anulação do saldo remanescente no valor de 20.870,88 € (vinte mil, oitocentos e setenta euros e oitenta e oito cêntimos).

EDUCAÇÃO, DESPORTO E CIDADANIA

No seguimento da proposta n.º 26/DESPORTO/2021, elaborada pela Divisão de Educação, Desporto e Cidadania, intitulada "Protocolo de Utilização do Complexo de Campos de Treino do Estádio MUNICIPAL DE AVEIRO - MÁRIO DUARTE, ENTRE O MUNICÍPIO DE AVEIRO E O SPORT CLUBE BEIRA-MAR", subscrita pelo Sr. Vereador Dr. Rogério Carlos, a 27 de novembro de 2021, e considerando que: entre o Município de Aveiro e o Sport Clube de Beira-Mar (SCBM) existia um conjunto de relações que se encontram em vias de resolução, fruto do profícuo trabalho realizado entre as partes; o Protocolo assinado entre o Município e o SCBM, em 23 de setembro de 2016, se encontra em vias de ser totalmente resolvido; o SCBM é a associação desportiva mais representativa do Município, tendo na modalidade de futebol, elevado e engrandecido o nome de Aveiro; o Município reconhece a importância do SCBM, enquanto Clube eclético e formador, como Parceiro estratégico para o desenvolvimento desportivo, comprometendose a contribuir com a criação de condições para o crescimento da sua atividade; encontra-se concluída a obra de construção do Complexo de Campos de Treino do Estádio Municipal de Aveiro - Mário Duarte, nas imediações do EMA, o qual é constituído por dois campos de futebol de 11 de relva sintética, um campo de futebol de 7 de relva sintética e um campo de futebol de 9 de relva natural, bem como um edifício com várias valências e bancadas para 1000 pessoas; considerando, ainda, que, no Protocolo celebrado a 23 de setembro de 2016, o Município de Aveiro se comprometia a ceder, para gestão do SCBM, a infraestrutura acima mencionada, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o Protocolo de Utilização do Complexo de Campos de Treinos do Estádio Municipal de Aveiro - Mário Duarte, anexo à proposta, celebrado entre o Município de Aveiro e o Sport Clube Beira-Mar, a 11 de setembro de 2021.





EDUCAÇÃO, DESPORTO E CIDADANIA

No seguimento da proposta n.º 25/DESPORTO/2021, elaborada pela Divisão de Educação, Desporto e Cidadania, intitulada "PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO CAR SURF DE SÃO JACINTO (ANO DE 2021), CELEBRADO COM A FUNDAÇÃO DO DESPORTO", subscrita pelo Sr. Vereador Dr. Rogério Carlos, a 27 de novembro de 2021, e considerando que a Câmara Municipal de Aveiro se candidatou ao Programa de Desenvolvimento Desportivo - Medida de apoio aos projetas desportivos dos Centros de Alto Rendimento (Aviso nQ01/2021/CAR no âmbito da Medida 01), promovida pela Fundação do Desporto, dentro das competências que lhes foram delegadas pelo Estado Português, e que a candidatura foi aprovada pela Fundação de Desporto, tendo como objeto a comparticipação financeira ao projeto desportivo do Centro de Alto Rendimento de Surf de São Jacinto - Aveiro, no valor de 14.000,00€ (catorze mil euros), para a promoção das modalidades de Surf, Longboard e Bodyboard, foi dado conhecimento ao Executivo do Protocolo de Desenvolvimento Desportivo do CAR Surf de São Jacinto, anexo à proposta, celebrado entre a Fundação do Desporto e a Câmara Municipal de Aveiro, a 12 de outubro de 2021.

EDUCAÇÃO, DESPORTO E CIDADANIA

No seguimento da proposta n.º 27/CIDADANIA/2021, elaborada pela Divisão de Educação, Desporto e Cidadania, intitulada "OCUPA-T - PROGRAMA MUNICIPAL DE OCUPAÇÃO DOS TEMPOS LIVRES", subscrita pelo Sr. Vereador Dr. João Machado, a 29 de novembro de 2021, e considerando que: o programa OCUPA-T pretende continuar a proporcionar aos Cidadãos a participação ativa em diversas áreas de intervenção, através do desenvolvimento de tarefas de interesse formativo e de interesse público, com a retribuição de valor pecuniário, nas seguintes áreas: Ambiente, Cultura e Turismo, Museus, Teatro Aveirense, Floresta, Desporto, Apoio Administrativo - Arquivo Geral, Ação Social e Saúde, Cidadania, Empreendedorismo e Educação; considerando, igualmente, que o referido Programa tem contribuído para a ocupação saudável dos tempos livres dos seus participantes, através do contacto com as diversas ações e procedimentos desenvolvidos e orientados pelos Técnicos da Autarquia, pelas novas aprendizagens e participação ativa na vida do Município, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a atribuição de 12 (doze) Bolsas, referente ao período de novembro - dezembro, no valor individual de 180,00 € (cento e oitenta euros), perfazendo o valor total de 2.160,00 ((dois mil cento e sessenta euros), conforme informação técnica n.º 31/DEDC/C/2021, anexa à proposta.

AÇÃO SOCIAL E SAÚDE

No seguimento da proposta n.º 293/2021, elaborada pela Divisão de Ação Social e Saúde, intitulada "PMAA - APOIO AO INVESTIMENTO NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL – SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE AVEIRO - 2020", subscrita pelo Sr. Presidente, a 24 de novembro de 2021, e considerando que: foi formalizado o Protocolo de cooperação financeira, em 8 de julho de 2020, entre o Município de Aveiro e a Santa Casa da Misericórdia de Aveiro, no âmbito do Programa Municipal de Apoio às Associações (PMAA), através do qual foi estabelecido o apoio ao investimento para a realização de obras de



remodelação de 16 quartos ERPI - Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas, sendo o valor do apoio já efetuado de 40.000,00€; foram rececionados dois pedidos de prorrogação do prazo para a execução física da referida verba, em virtude da situação da pandemia por COVID-19 que não permitiu à instituição libertar os quartos previstos para remodelação; considerando, ainda, que a Instituição efetuou remodelações e aquisição de equipamentos de extrema importância para os cuidados dos utentes, especialmente nesta ambiência de pandemia, especificamente a construção de uma sala de visitas no exterior do edifício, no valor de 10.258,00€, a aquisição de 2 máquinas de lavar roupa para a lavandaria, no valor de 28.370,00€, e a construção de divisórias em gesso cartonado para delimitação de espaços de refeitório e de circulação, no valor de 6.132,50€, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a alteração do objeto enunciado na Cláusula Primeira do Protocolo de cooperação financeira, celebrado entre o Município de Aveiro e a Santa Casa da Misericórdia de Aveiro, em 8 de julho de 2020, tendo em consideração que as obras de remodelação dos quartos alocados ao efeito não foram efetuadas por razões alheias e inultrapassáveis à Instituição, sendo que a despesa efetuada se insere na mesma modalidade (apoio ao investimento), de acordo com o artigo 9.º do Regulamento Municipal de Apoio às Associações e com justificação face às circunstâncias urgentes provocadas pela situação de pandemia vivida.

AÇÃO SOCIAL E SAÚDE

12

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 276/2021, elaborada pela Divisão de Ação Social e Saúde, subscrita pelo Sr. Presidente, a 15 de novembro de 2021, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 15 de novembro de 2021, que aprovou, no âmbito do Fundo de Apoio a Famílias, a atribuição de apoio económico à munícipe, no valor total de 585,08€ (quinhentos e oitenta e cinco euros e oito cêntimos), a pagar em dois meses consecutivos, correspondendo cada prestação a 2/3 do IAS, no valor de 292,54 €, conforme previsto na alínea a), do n.º 2, do artigo 11.º do Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias, tendo em consideração toda a informação recolhida e a respetiva fundamentação, nos termos do n.º 1, do artigo 10.º do referido Regulamento.

<u>AÇÃO SOCIAL E SAÚDE</u>

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 289/2021, elaborada pela Divisão de Ação Social e Saúde, subscrita pelo Sr. Presidente, a 22 de novembro de 2021, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 22 de novembro de 2021, que aprovou, no âmbito do Fundo de Apoio a Famílias, a atribuição de apoio económico à munícipe, no valor total de 585,08€ (quinhentos e oitenta e cinco euros e oito cêntimos), a pagar em dois meses consecutivos, correspondendo cada prestação a 2/3 do IAS, no valor de 292,54 €, conforme previsto na alínea a), do n.º 2, do artigo 11.º do Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias, tendo em consideração toda a informação recolhida e a respetiva fundamentação, nos termos do n.º 1, do artigo 10.º do referido Regulamento.



AÇÃO SOCIAL E SAÚDE

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 296/2021, elaborada pela Divisão de Ação Social e Saúde, subscrita pelo Sr. Presidente, a 24 de novembro de 2021, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 24 de novembro de 2021, que aprovou, no âmbito do Fundo de Apoio a Famílias, a atribuição de apoio económico à munícipe, no valor total de 300,00 € (trezentos euros), a pagar em duas prestações, no valor de 150,00 € cada, conforme previsto no n.º 1, do artigo 7.º, e alínea a), do n.º 2, do artigo 11.º do Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias, tendo em consideração toda a informação recolhida e a respetiva fundamentação.

AÇÃO SOCIAL E SAÚDE

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 278/2021, elaborada pela Divisão de Ação Social e Saúde, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Teresa Grancho, a 15 de novembro de 2021, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, autorizar, por resolução do senhorio, a cessação do contrato de arrendamento apoiado celebrado com um agregado familiar, residente na Urbanização de Santiago, e respetiva ação de despejo, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 25.º e 28.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual, artigo 40.º do Regulamento Municipal das Habitações Sociais Propriedade do Município de Aveiro, artigos 1083.º e 1084.º do Código Civil, bem como os demais procedimentos inerentes, descritos na informação técnica n.º 63797/2021, datada de 15 de novembro de 2021, anexa à proposta.

AÇÃO SOCIAL E SAÚDE

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 277/2021, elaborada pela Divisão de Ação Social e Saúde, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Teresa Grancho, a 17 de novembro de 2021, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a atualização do agregado familiar de uma inquilina municipal, residente na Urbanização de Santiago, permitindo a permanência na habitação do elemento identificado na proposta, a titulo provisório, por 1 ano, devendo a mesma ser objeto de reavaliação anual, nos termos do n.º 3, do artigo 30.º do Regulamento Municipal da Habitações Sociais Propriedade do Município de Aveiro, bem como a respetiva atualização do valor da renda apoiada, calculado nos termos da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual.

AÇÃO SOCIAL E SAÚDE

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 286/2021, elaborada pela Divisão de Ação Social e Saúde, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Teresa Grancho, a 19 de novembro de 2021, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a permanência do elemento identificado na proposta, por período alargado de um ano, mas a título transitório, na habitação social atribuída a uma inquilina municipal, residente na Urbanização Social de Eixo, nos termos da



alínea a), do n.º 1, do artigo 24.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, e nos termos do n.º 3, do artigo 30.º do Regulamento Municipal da Habitações Sociais Propriedade do Município de Aveiro; autorizar a integração automática no agregado familiar da criança identificada na proposta, nos termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 27.º do referido Regulamento Municipal, e autorizar as demais diligências subsequentes e necessárias no âmbito do respetivo processo de morador.

AÇÃO SOCIAL E SAÚDE

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 288/2021, elaborada pela Divisão de Ação Social e Saúde, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Teresa Grancho, a 19 de novembro de 2021, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a atualização do agregado familiar de uma inquilina municipal, residente no Empreendimento do Caião, permitindo a permanência na habitação dos elementos identificados na proposta, a titulo provisório, por 1 ano, devendo a mesma ser objeto de reavaliação anual, nos termos do n.º 3, do artigo 30.º do Regulamento Municipal da Habitações Sociais Propriedade do Município de Aveiro, e a respetiva atualização do valor da renda apoiada, calculado nos termos da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual.

ACÃO SOCIAL E SAÚDE

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 291/2021, elaborada pela Divisão de Ação Social e Saúde, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Teresa Grancho, a 22 de novembro de 2021, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a permanência do elemento identificado na proposta, a título provisório, na habitação social atribuída a um inquilino municipal, residente na Urbanização de Santiago, devendo a mesma ser objeto de reavaliação no prazo de 1 ano, ao abrigo do n.º 3, do artigo 30.º do Regulamento Municipal da Habitações Sociais Propriedade do Município de Aveiro, e nos termos da informação técnica n.º 65399, de 19 de novembro de 2021, anexa à proposta, bem como a respetiva atualização do valor da renda apoiada, calculado nos termos da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual.

AÇÃO SOCIAL E SAÚDE

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 294/2021, elaborada pela Divisão de Ação Social e Saúde, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Teresa Grancho, a 22 de novembro de 2021, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a atualização do agregado familiar de uma inquilina municipal, residente na Urbanização de Santiago, de acordo com os elementos que atualmente estão a residir na habitação, desagregando o elemento identificado na proposta e autorizando a permanência de outro elemento igualmente identificado na proposta, a titulo provisório, por 1 ano, devendo a mesma ser objeto de reavaliação anual, nos termos do n.º 3, do artigo 30.º do Regulamento Municipal da Habitações Sociais Propriedade do Município de Aveiro, e demais diligências subsequentes e necessárias no âmbito do respetivo processo de morador, nomeadamente,



a atualização do respetivo valor da renda apoiada e a formalização da atualização no contrato administrativo de arrendamento apoiado n.º 268/2018.

AÇÃO SOCIAL E SAÚDE

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 295/2021, elaborada pela Divisão de Ação Social e Saúde, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Teresa Grancho, a 23 de novembro de 2021, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a permanência do elemento identificado na proposta, a titulo provisório, por 1 ano, na habitação social atribuída a uma inquilina municipal, residente na Urbanização de Santiago, devendo a mesma ser objeto de reavaliação anual, nos termos do n.º 3, do artigo 30.º do Regulamento Municipal da Habitações Sociais Propriedade do Município de Aveiro, e proceder à respetiva atualização do valor da renda apoiada, calculado nos termos da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual.

AÇÃO SOCIAL E SAÚDE

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 300/2021, elaborada pela Divisão de Ação Social e Saúde, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Teresa Grancho, a 24 de novembro de 2021, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a permanência do elemento identificado na proposta, por período alargado, mas a titulo transitório, na habitação social atribuída a um inquilino municipal, residente na Urbanização de Eixo, devendo a mesma ser objeto de reavaliação anual, nos termos do n.º 3, do artigo 30.º do Regulamento Municipal da Habitações Sociais Propriedade do Município de Aveiro, e autorizar as atualizações subsequentes relativas ao cálculo do valor da renda apoiada, em conformidade com o descrito na informação técnica n.º 66517, de 24 de novembro de 2020, anexa à proposta, e nos termos da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação, e do Regulamento Municipal da Habitações Sociais Propriedade do Município de Aveiro.

AÇÃO SOCIAL E SAÚDE

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 292/2021, elaborada pela Divisão de Ação Social e Saúde, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Teresa Grancho, a 22 de novembro de 2021, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a integração do elemento identificado na proposta, na habitação social atribuída a uma inquilina municipal, residente na Urbanização de Santiago, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 24.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, e do n.º 2, do artigo 27.º do Regulamento Municipal das Habitações Sociais Propriedade do Município de Aveiro, bem como a formalização da respetiva atualização no contrato administrativo de arrendamento apoiado n.º 487/2018.

<u>AÇÃO SOCIAL E SAÚDE</u>

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 309/2021, elaborada pela Divisão de Ação Social e Saúde, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Teresa Grancho, a 29 de novembro de 2021, que



aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, autorizar, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 24.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, e do n.º 2, do artigo 27.º do Regulamento Municipal da Habitações Sociais Propriedade do Município de Aveiro, e conforme descrito na informação técnica n.º 65835, de 19 de novembro de 2021, a atualização da composição do agregado familiar identificado na proposta, constituindo-se a requerente como única titular do contrato de arrendamento apoiado, e a respetiva atualização do valor da renda, calculado nos termos da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP - Património n.º 15/2021, elaborada pela Subunidade Património, da Divisão de Compras e Património, intitulada "EXTINÇÃO DA CLÁUSULA DE REVERSÃO - Lote 20, do Sector I, Urbanização Forca-Vouga", subscrita pelo Sr. Presidente, a 30 de novembro de 2021, e considerando que: o Município de Aveiro alienou por escritura pública celebrada a 4 de agosto de 1993, e exarada a folhas 64 a 65v do Livro de Notas n.º 133 do Notário Privativo desta Câmara Municipal, a David Cardoso Coelho de Figueiredo e esposa, Maria Adília de Oliveira e Silva de Figueiredo, o lote de terreno para construção urbana, designado pelo número "VINTE", do Sector I, do Plano de Pormenor Urbanístico denominado por "Urbanização de Forca-Vouga", sito na extinta freguesia da Vera Cruz, atual União das Freguesias de Glória e Vera Cruz, aprovado pelo Município em 26 de março de 1984; a venda ínsita em tal negócio jurídico ficou sujeita à seguinte condição: "A construção deverá ser iniciada até dois anos a partir da celebração desta escritura e concluída dentro dos quatro anos seguintes; Se não for cumprida esta cláusula, a Câmara poderá readquirir o lote de terreno pela importância de base de licitação, sem direito para os seus possuidores, à data da reversão, de exigirem da Câmara quaisquer indeminizações por benfeitorias ou construções ali feitas ou existentes, a qualquer título"; considerando, finalmente, que à edificação erigida foi concedido o alvará de licença de utilização n.º 323/2001, emitido por esta Câmara Municipal em 10 de outubro de 2001, respeitante ao processo de obras n.º 641/1997, foi deliberado, por unanimidade, tendo por base o teor da informação técnica n.º 067/DCP-PI/11-2021, da Divisão de Compras e Património - Património, e respetivo parecer da Chefe da Divisão, extinguir a Cláusula de Reversão referente ao imóvel inscrito na matriz urbana, da União das Freguesias de Glória e Vera Cruz, sob o artigo 3507, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Aveiro sob o n.º 1316/19960124 da freguesia de Vera Cruz, constatando-se que foram cumpridas as condições de venda, não se verificando assim os pressupostos para exercer o direito de reversão previsto nas cláusulas da aludida escritura de compra e venda.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP-CA n.º 27/2021, elaborada pela Subunidade Compras e Aprovisionamento, da Divisão de Compras e Património, intitulada "TRANSFERÊNCIA PARA A CIRA – COMPARTICIPAÇÃO CAMARÁRIA REFERENTE A VÁRIOS PROJETOS", subscrita pelo Sr. Presidente, a 26 de novembro de 2021, e considerando que: a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA) é uma



instituição pública de natureza associativa e âmbito territorial e visa a realização de interesses comuns aos municípios que a integram; a CIRA é uma organização intermunicipal de reconhecida qualidade na gestão pública, na coordenação de projetos e serviços partilhados e no exercício regional de competências descentralizadas, atuando em parcerias; o Município de Aveiro integra a Comunidade Intermunicipal de Aveiro; o n.º 1, do artigo 128.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, refere que os "Municípios concretizam a delegação de competências nas entidades intermunicipais em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito do planeamento e gestão da estratégia de desenvolvimento económico e social, da competitividade territorial, da promoção dos recursos endógenos e da valorização dos recursos patrimoniais e naturais, do empreendedorismo e da criação de emprego, da mobilidade, da gestão de infraestruturas urbanas e das respetivas atividades prestacionais e da promoção e gestão de atividades geradoras de fluxos significativos de população, bens e informação."; considerando, igualmente, a aprovação das comparticipações municipais, relativas aos projetos identificados na proposta, em reunião do Conselho Intermunicipal da Região de Aveiro; que a CIRA já procedeu à emissão de faturação respeitante à comparticipação do Município de Aveiro, conforme quadro seguinte:

Projetos	Valor	Documentos
Comparticipação Camarária Capital – RAD	1.508,30 €	Fatura 004/15 - 27/01/2021
Comparticipação Camarária Corrente – RAD	714,01 €	Fatura 004/26 - 27/01/2021
Comparticipação Camarária – RAD	1.722,52 €	Fatura 005/72 – 15/07/2021
Comparticipação Camarária Capital – RAD	6.777,78 €	Fatura 005/62 – 15/07/2021
Comparticipação Camarária Aveiro Região da Bicicleta	2.000,00 €	Fatura 005/138 - 02/11/2021
Comparticipação Camarária – Capital Social PCI	9.375,00 €	Fatura 005/119 – 24/08/2021
Comparticipação Camarária Corrente – Educ@ara	13.525,37 €	Fatura 005/14 – 26/06/2021
Comparticipação Camarária – GFI Cadastro Simplificado	1.677,23 €	Fatura 005/47 – 14/06/2021
Comparticipação Camarária Capital – Unir@RegiãodeAveiro	10.179,49 €	Fatura 005/143 - 04/11/2021
Comparticipação Camarária – PIMTRA	3.300,87 €	Fatura 005/169 - 23/11/2021

Considerando, ainda, que a CIRA irá ainda proceder à faturação no decorrer do ano de 2021 das seguintes comparticipações do Município de Aveiro:

Projetos	Valor
Comparticipação Camarária Corrente - Estudo Intermunicipal de Riscos e	2.301,59€
Desenvolvimento do SEGURA	

E, finalmente, considerando que, de acordo com a alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, compete à Câmara Municipal "Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos", e que esta competência não é delegada no presidente da câmara municipal, de acordo com o estipulado no n.º 1, do artigo 34.º da citada lei, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a transferência de verbas para a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, relativas aos projetos identificados na proposta, no montante de 53.082,16€ (cinquenta e três mil, oitenta e dois euros e dezasseis cêntimos).





AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 191/DAEO/2021, elaborada pela Subunidade de Ambiente, da Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada "TARIFA DE RESÍDUOS URBANOS E TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS AUXILIARES 2022", subscrita pelo Sr. Vereador Dr. João Machado, a 29 de novembro de 2021, e considerando que:

I. No que respeita à natureza da receita

O tarifário de resíduos urbanos (RU) aplicado pelo Município de Aveiro, durante o ano de 2020, teve sustentabilidade económico-financeira, através da recuperação integral dos custos com a prestação do serviço de gestão de RU, conforme se pode verificar no Reporte Anual de Contas submetido à ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, e cumpria com a Recomendação Tarifária da ERSAR. No ano de 2021, em que se baixou o preço da tarifa fixa e variável de RU em 15%, perspetiva-se que se manterá a recuperação integral dos custos com a prestação do serviço de gestão de RU.

Foi assim preparado o processo de revisão tarifária para 2022, pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras - Subunidade Orgânica de Ambiente em articulação com a Divisão de Administração Geral, responsável pela área económico-financeira. Para efeitos da elaboração do tarifário, a ERSAR disponibiliza um ficheiro para preenchimento da informação previsional de receitas e custos que permite calcular o tarifário. Deste modo, simularam-se diversos cenários de tarifa de RU, atendendo aos seguintes pressupostos legais e considerações:

- a) É entendimento da entidade reguladora que a componente limpeza urbana assume características de 'bem social' (à semelhança, por exemplo, da iluminação pública ou da gestão e drenagem de águas pluviais), e como tal o seu financiamento deve ser feito com base em receitas de natureza tributária, cumprindo desta forma a Recomendação ERSAR n.º 02/2010 que reforçou a recomendação anterior do n.º 3 do Ponto 2.4 da recomendação IRAR n.º 1/2009, de 28 de agosto ("Recomendação Tarifária");
- b) Nesse sentido não foi considerado no cálculo do tarifário RU 2022 a componente de limpeza urbana assumindo-se esta despesa como parte das responsabilidades dos tributos locais, no caso concreto do IMI (Imposto Municipal sobre Imóveis), para fazer face às necessidades do Município e garantir o cumprimento das responsabilidades assumidas;
- c) Considerou-se a quantidade de água consumida (m³) e a quantidade total de utilizadores domésticos e não domésticos estimada pela AdRA Águas da Região de Aveiro, indexando a tarifa de RU ao consumo de água uma vez que ainda não estão implementados mecanismos precisos do tipo *PAYT* de avaliação de produção de RU por utilizador (em peso ou volume);
- d) Incluíram-se nos serviços auxiliares as receitas com <u>contratos do serviço privativo de recolha,</u> transporte e tratamento de RU, prestado a consumidores não domésticos (empresas e instituições).
 - II. No que respeita ao tarifário social de RU
- a) Com o Regulamento de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Aveiro (RRULP) publicado no Diário da República n.º 206, 2.ª série, de 24 de outubro de 2014, os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários sociais nas seguintes situações:

Utilizadores Domésticos - que se encontrem numa situação de carência económica comprovada pelo sistema de segurança social;

Utilizadores Não Domésticos - que sejam pessoas coletivas de declarada utilidade pública;

b) Em 2016 iniciou-se a aplicação do tarifário social de RU aos utilizadores nas condições supramencionadas, que se manterá em 2022.

III. No que respeita ao grau de cobertura

O grau de cobertura dos gastos totais para o serviço de resíduos urbanos, pode variar de acordo com Guia Técnico ERSAR n.º 22, sobre avaliação da qualidade do serviço.

Mais ainda, para efeitos de cálculo da tarifa de RU, há que salientar e tomar em conta uma componente relevante de pressupostos que - se crêem verosímeis uma vez que se baseiam no historial do serviço - mas sempre de carácter contingente baseados nos pressupostos de evolução do consumo e envolvência socioecónomica dos utilizadores, tal como descrito em detalhe na análise técnica:

- a) Estimou-se a água consumida por utilizadores domésticos com tarifário social por proporção ao consumo de água total (regra 3 simples);
- b) Estimou-se a quantidade de utilizadores domésticos com tarifário social com base no n.º de utilizadores que usufrui deste tarifário em 2021 (50 utilizadores domésticos). O tarifário social doméstico consiste em isenção da tarifa fixa e pagamento somente da tarifa variável;
- c) Estimou-se a quantidade de utilizadores não domésticos com tarifário social, i.e. entidades com declarada utilidade pública, com base no n.º de utilizadores que usufrui deste tarifário em 2021 (28 utilizadores não domésticos). O tarifário social não doméstico consiste no pagamento dos mesmos preços de tarifa que os utilizadores domésticos, quer fixa quer variável;
- d) Estimou-se a quantidade de água consumida por utilizadores não domésticos com tarifário social por proporção ao consumo total de todos os utilizadores não domésticos (regra 3 simples);
- e) Para a estimativa dos custos com RU, utilizaram-se os dados do Reporte de Contas ERSAR 2020, que reflete a gestão de RU na CMA, e os dados da Contabilidade (dados reais) de janeiro a setembro de 2021, extrapolados a dezembro;
- f) Considerou-se o preço unitário de tratamento de RU a praticar em 2022 pela ERSUC, SA, que é bastante superior ao preço praticado neste ano de 2021. A Tarifa de Tratamento de resíduos urbanos indiferenciados (RU I) da ERSUC em 2021 é de 28,99€/t + IVA a 6%, e em 2022 será de 44,04€/t + IVA a 6%, o que representa um aumento de preço de 51,9%.

IV. No que respeita à Taxa de Gestão de Resíduos (TGR)

Sobre a revisão do preço unitário da Taxa de Gestão de Resíduos (TGR), como a TGR aumenta com o aumento da produção de resíduos, importa que o seu preço unitário reflita esse facto. Deste modo, a TGR é calculada em €/m3 (quanto maior o consumo de água, maior a produção de resíduos, logo maior a TGR). Assim, para 2022, à semelhança do ano anterior, opta-se por aplicar o mesmo preço unitário de TGR a consumidores domésticos e a consumidores não-domésticos. Para encontrar o preço unitário de TGR para 2022 a aplicar aos consumidores, teve-se em consideração que em 2022 o preço unitário da TGR repercutida pela ERSUC, SA à



Jon .

CMA será de 22,00€/t, isto é o dobro do preço face ao ano de 2020 (imposição legal, vede Decreto-Lei n.º 92/2020 de 23 de outubro), e considerou-se a percentagem de resíduos sujeita a TGR em 2021 (isto é, os resíduos que vão para aterro sanitário).

V. No que respeita ao método

Nos termos da alínea b), do n.º 3, do artigo 5º do Estatuto da ERSAR, aprovado pela Lei n.º 10/2014, de 6 de março, são atribuições da entidade reguladora, designadamente regulamentar, avaliar e auditar a fixação das tarifas praticadas pelas entidades gestoras dos serviços de resíduos de titularidade municipal. O n.º 7, do artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que entrou em vigor a 1 de janeiro de 2014, estabelece ainda que as tarifas municipais relativas à prestação dos serviços de gestão de resíduos urbanos estão sujeitas ao parecer da entidade reguladora, no que respeita à sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor. Compete ainda à entidade reguladora, nos termos do seu Estatuto e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação atual, emitir recomendações sobre a conformidade dos tarifários destes serviços com as disposições legais e regulamentares em vigor.

De acordo com o artigo 51.º do Regulamento de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Aveiro, em vigor, o tarifário do serviço de gestão de RU terá a seguinte metodologia:

- a) É submetido ao parecer da entidade reguladora ERSAR;
- b) É aprovado pela Entidade Titular, isto é, a CMA;
- c) É publicado no sítio da internet da CMA antes da sua entrada em vigor e afixado em local visível nos respetivos serviços de atendimento ao público e nos locais de estilo;
- d) Produz efeitos relativamente aos utilizadores finais depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a alteração do tarifário do serviço de gestão de RU acompanha a primeira fatura subsequente. Para este efeito é preparado um folheto informativo para distribuir por cada utilizador final.

VI. No que respeita ao parecer da Entidade Reguladora, ERSAR

A presente proposta foi submetida ao parecer da entidade reguladora ERSAR a 30 de novembro de 2021. Considerando que, nos termos da lei, os tarifários dos serviços de águas e resíduos sofrem atualizações a 1 de janeiro de cada ano civil e devem ser objeto de parecer prévio que ateste a conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, parecer este que deve ser emitido no prazo de 30 dias úteis (conjugação dos artigos 11.º-A, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto; artigo 21.º, n.º 7, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; e artigo 92.º do Código do Procedimento Administrativo), a submissão do tarifário de RU 2022 no portal da ERSAR na data supramencionada, não permite à CMA o cumprimento integral da lei. Assim, nestas situações, a ERSAR considera preferível a aprovação atempada das tarifas, acautelando o cumprimento da primeira norma referida supra, que confere maior certeza e previsibilidade na faturação e possibilita a informação prévia da atualização tarifária aos utilizadores finais, reservando-se a análise pela ERSAR, entidade reguladora das tarifas aprovadas, para momento posterior.

Atendendo à otimização da gestão de resíduos urbanos que se tem vindo a desenvolver no Município de Aveiro, em que a 1 de outubro de 2018 entrou ao serviço da CMA um novo operador de recolha e transporte de resíduos urbanos em baixa, a empresa Veolia Portugal, SA, com preços mais baixos do que o anterior operador,

mhy

e apesar do aumento previsto dos custos diretos referentes à Taxa de Gestão de Resíduos (TGR), à Tarifa de Tratamento dos Resíduos da ERSUC e do índice de preços ao consumidor, estão reunidas as condições para se manter os preços do tarifário de RU para o próximo ano de 2022 (componente fixa e componente variável).

VII. No que respeita à gestão global da Câmara Municipal

Considerando que se pretende no ano de 2022 manter os preços da tarifa de RU, face a este ano de 2021, mantendo-se a recuperação integral dos custos com a prestação do serviço de gestão de RU, foi deliberado, por unanimidade:

1. Para o próximo ciclo tarifário, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2022, manter o tarifário de RU (componente fixa e componente variável), face aos preços praticados em 2021. Deste modo, a tarifa de RU para 2022, composta por uma componente fixa (tarifa de disponibilidade) e por uma componente variável indexada ao consumo de água, será a seguinte:

9	Tarifa de RU 2022				
	indexe	ado ao consumo de água r	nedido		
Tipo de consumidor	Tarifa de disponibilidade diária (€/dia, isento de IVA)	Tarifa variável (€/m³ água consumida, isento de IVA)	Repercussão da Taxa de Gestão de Resíduos (TGR) (E/m³ água consumida, a acrescer IVA a 6%)		
Doméstico	0,0660	0,2637	0,1696		
Não doméstico	0,1820	0,4746	0,1696		
Social Doméstico	0	0,2637	0,1696		
Social Não Doméstico	0,0660	0,2637	0,1696		

Tabela 1 – Tarifa de resíduos urbanos para 2022

2. Sobre os serviços auxiliares de gestão de resíduos urbanos (serviço privado de recolha, transporte e tratamento de RU), para 2022, manter os preços praticados em 2021 e detalhar preços de acordo com a volumetria do contentor (1.100 litros, 800 litros e 240 litros):

	Tarifa do serviço de recolha particular de RU 2022 (preços unitários)								
Frequência de recolha	Com aluguer de contentor			Sem aluguer de contentor					
	€/contentor de 240 litros	€/contentor de 800 litros	€/ contentor de 1.100 litros	€/contentor de 240 litros	€/contentor de 800 litros	€/ contentor de 1.100 litros			
1 dia / semana	13,96	46,52	63,97	11,17	37,21	51,17			
2 dias / semana	21,40	71,33	98,08	18,61	62,02	85,29			
3 dias / semana	30,70	102,34	140,72	27,91	93,04	127,93			
4 dias / semana	40,01	133,36	183,37	37,21	124,05	170,57			
5 dias / semana	49,31	164,37	226,01	46,52	155,07	213,21			



, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	6 dias / semana	58,62	195,39	268,66	55,83	186,08	255,86
---	-----------------	-------	--------	--------	-------	--------	--------

Todos estes valores são acrescidos de IVA à taxa legal em vigor de 6%

Nota: Em casos excecionais de contentores com capacidade diferente da indicada (240 L, 800 L, 1.100 L), o custo do serviço será calculado em proporção aos preços apresentados.

Tarifa do serviço de recolha ocasional de RU 2022					
Avulso (€ / tonelada)	62,02				
Por contentor de 240 litros (€/contentor)	3,28				
Por contentor de 800 litros (€/contentor)	10,95				
Por contentor de 1.100 litros (€/contentor)	15,05				

Todos estes valores são acrescidos de IVA à taxa legal em vigor de 6% Tabela 2 - Tarifa dos serviços auxiliares de gestão de RU para 2022

Os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração de voto:

"Os Vereadores do Partido Socialista votaram favoravelmente esta proposta. Consideram que apesar dos aumentos de taxas cobradas aos municípios anunciados na proposta, o Município consegue incorporar esta subida, tendo pela primeira vez nos últimos anos uma cobertura de gastos adequada.

No entanto, não podemos deixar de alertar para a necessidade de melhorias significativas necessárias no município:

- Diminuir a taxa de deposição em aterro
- Implementar os sistemas PAYT por contraposição à indexação à fatura da água
- Incentivar à compostagem de bio resíduos (para além do canal HORECA)
- Sensibilizar a população para a separação de resíduos e para a existência de serviço de recolha de "monos".

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 183/2021, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada "Reprogramação da Execução de Empreitadas – Exercício de 2021-2024 – Autorização Para Assunção de Compromissos plurianuais", subscrita pelo Sr. Presidente, a 29 de novembro de 2021, e considerando que:

- 1. Apesar do sector da construção civil ter prosseguido a sua atividade a bom ritmo durante a Pandemia da doença COVID-19, desde o início do ano que se verifica um significativo aumento do custo das matérias-primas, falhas no fornecimento de materiais e, em paralelo, a persistente e crescente escassez de mão-de-obra;
- 2. O aumento generalizado dos preços das matérias-primas desatualizou os orçamentos inicialmente propostos, deixando diversas empresas deste sector sem os meios necessários ao cumprimento dos compromissos entretanto assumidos; os stocks foram sendo consumidos, mas a velocidade de produção não consegue acompanhar o ritmo da retoma da atividade económica;
- 3. Embora as empresas procurem resolver o problema ao nível do recrutamento no mercado interno e externo, e estejam a trabalhar na formação profissional para estarem devidamente capacitadas, a escassez de



mão-de-obra é um problema objetivo já sentido ao longo dos últimos anos e estando a agravar-se, não existindo trabalhadores em número suficiente para dar resposta a todos os investimentos em desenvolvimento e previstos, seja pelas Entidades Públicas seja pelas Empresas Privadas;

4. A conjugação dos fatores - pandemia, subida dos preços, falhas de fornecimento e escassez de mão-deobra - têm trazido constrangimentos diretos em todas as empresas do sector, provocando atrasos relevantes na execução de todo o tipo de trabalhos de construção civil.

Considerando, ainda, que:

-).

- 5. O planeamento e o cumprimento de uma calendarização rigorosa do investimento municipal são hoje questões essenciais à manutenção do equilíbrio e sustentabilidade financeira alcançados nos últimos anos, devendo a sua inscrição orçamental ser coincidente com a efetiva capacidade de execução em cada exercício, contribuindo também para uma gestão dos fundos disponíveis, sustentável, rigorosa e bem justaposta à capacidade de executar;
- 6. Após aprofundada análise técnica, foram identificadas um conjunto de empreitadas municipais que carecem de ajustamento e reprogramação dos seus cronogramas de investimento, considerando que inicialmente tinham previsto o seu início para o ano de 2021 e 2022, para que, com os preços das matérias-primas estabilizados, a programação antecipada de entrega de materiais e o recrutamento atempado de trabalhadores, permita uma melhor organização e planeamento das obras.

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas no artigo 24.º e alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, n.ºs 1 e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n. º 197/99, de 8 de junho, artigo 46.º-B da Lei n. º 73/2013, de 3 de setembro, alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com a redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e n.ºs 1 e 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, a proposta de reprogramação de execução das empreitadas constantes do mapa anexo à proposta, e submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização de assunção dos compromissos plurianuais nos anos económicos em que se prevê que os respetivos contratos terão execução, num total estimado para cada exercício económico de:

- Ano 2022 6.801.475,27€ (6.416.486,10€ acrescido de IVA à taxa legal -6%);
- Ano 2023 13.495.139,18€ (12.731.263,37€ acrescido de IVA à taxa legal 6%);
- Ano 2024 209.729,42€ (197.857,94€ acrescido de IVA à taxa legal 6%).

Os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração de voto:

"Os Vereadores do Partido Socialista votaram favoravelmente esta proposta, pois consideram que estas são obras importantes, que acompanham com voto favorável desde o início dos processos. No entanto, relativamente à calendarização das mesmas os Vereadores do Partido Socialista já tinham afirmado em sede de reunião de Câmara, em vários momentos, em particular durante o primeiro semestre de 2021, que o anúncio de obras excedia a capacidade de execução, o que claramente ocorreu, dando lugar a esta (e outras) reprogramações de empreitadas. Uma vez que as razões apresentadas não eram desconhecidas à data não podemos deixar de afirmar a intenção eleitoralista do seu lançamento.".





AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 182/2021, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, subscrita pelo Sr. Presidente, a 26 de novembro de 2021, intitulada «"REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DE AZURVA" - Retificação da proposta de deliberação n.º 169/2021», e considerando que: o Concurso Público n.º OM/CP/14/20, com o contrato n.º 98/2020, outorgado a 1 de outubro de 2020, entre o Município e a empresa adjudicatária, Empribuild, Lda., para a execução da empreitada supra identificada, no prazo de 300 dias seguidos, contados a partir da data do Auto de Consignação, e pelo preço contratual de 1.444.720,56€ (um milhão, quatrocentos e quarenta e quatro mil, setecentos e vinte euros e cinquenta e seis cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; esta obra teve o visto do Tribunal de Contas a 27 de outubro de 2020, foi consignada no dia 28 de novembro de 2020, e teve a notificação da aprovação do Plano de Saúde e Segurança a 1 de fevereiro de 2021; pelo prazo contratual deveria estar concluída até ao dia 28 de novembro de 2021, mas pelos prazos concedidos nos vários adicionais, o prazo de conclusão é a 2 de fevereiro de 2022; por fim, considerando que, de acordo com a informação técnica n.º 210/DAEO/OM/2021, anexa à proposta, foi referido que a empresa solicitou a prorrogação graciosa de prazo de empreitada, sem direito à revisão de preços, até 16 de fevereiro de 2022, num total de 134 dias e proposto que fosse deferida a prorrogação do prazo de 164 dias, até ao dia 16 de junho de 2021, quando na realidade o que se pretendia propor era o deferimento da prorrogação do prazo de conclusão da empreitada de "Reabilitação e Ampliação da Escola Básica de Azurva", no prazo de 134 dias, até ao dia 16 de junho de 2022, foi deliberado, por unanimidade, retificar a deliberação da Câmara Municipal de 5 de novembro de 2021, relativa à proposta de deliberação n.º 169/2021, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, devendo, onde se lê:

Ponto 3. "A 12/10/2021 a empresa solicitou a prorrogação graciosa de prazo de empreitada, sem direito à revisão de preços, até 16/02/2022, num total de 134 dias", deve-se ler "A 12/10/2021 a empresa solicitou a prorrogação graciosa de prazo de empreitada, sem direito à revisão de preços, até 16/06/2022, num total de 134 dias" e

Ponto 5. "de acordo com a informação n.° 210/DAEO/OM/2021 e por meu despacho datado de 30/10/2021 foi autorizada a referida prorrogação no prazo de 164 dias, até ao dia 16/06/2022", deve-se ler: "De acordo com a informação n.° 210/DAEO/OM/2021 e por meu despacho datado de 30/10/2021, foi autorizada a referida prorrogação, num prazo de 134 dias, até ao dia 16/06/2022.".

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 184/2021, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, subscrita pelo Sr. Presidente, a 26 de novembro de 2021, intitulada «"CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO DE CAMPOS DE TREINO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE AVEIRO" – 3.ª Prorrogação do prazo de execução», e considerando que: foi lançado o Procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/05/19, nos termos da alínea b), do artigo 19.º e n.º 3, do artigo 43.º ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, para execução da referida empreitada, aberto por deliberação do Executivo, datada de 24 de janeiro de 2019, e publicado no Diário da República, II Série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2019, Anúncio de Procedimento n.º

1089/2019 e na plataforma eletrónica ACINGOV, a 6 de fevereiro de 2019, com o preço base de 3.200.000,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, com prazo de execução de 218 dias (60 dias para o projeto e 158 dias de execução de obra); a obra foi consignada no dia 28 de fevereiro de 2020 para a execução do projeto e os trabalhos da empreitada foram iniciados a 26 de maio de 2020, após aprovação do Projeto e do Plano de Segurança e Saúde pela Câmara Municipal, e deveria estar concluída até ao dia 31 de outubro de 2020; considerando, igualmente, que, em 14 de outubro de 2020, veio a firma solicitar uma nova prorrogação de prazo até ao dia 10 de maio de 2021 e, em 19 de abril de 2021, veio a firma solicitar uma nova prorrogação de prazo até ao dia 10 de setembro de 2021; considerando, finalmente, que, conforme pedido, anexo à proposta, datado de 6 de setembro de 2021, vem a firma solicitar uma nova prorrogação de prazo de 51 dias, até ao dia 31 de outubro de 2021, justificando que o atraso na conclusão dos trabalhos resulta de "... Atrasos nas ligações de redes externas, tais como, rede de abastecimento de gás e rede de abastecimento de electricidade, a serem realizadas pelas respectivas entidades concessionárias, condicionando assim os testes de arranque dos equipamentos; ... Atrasos no fornecimento de materiais de algumas especialidades, nomeadamente da rede parábolas, originando atrasos na conclusão dos trabalhos dentro do prazo ...", foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 7 de setembro de 2021, que, de acordo com a informação técnica n.º 177B/DAEO/OM/2021, datada de 7 de setembro de 2021, anexa à proposta, autorizou a prorrogação do prazo de execução da empreitada até 31 de outubro de 2021.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 185/2021, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, subscrita pelo Sr. Presidente, a 26 de novembro de 2021, intitulada «"REPERFILAMENTO DA RUA CAPITÃO LEBRE" -Trabalhos complementares n.º 3», e considerando que: foi lançado o Procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/20/20, nos termos da alínea b), do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, aberto por deliberação do Executivo, datada de 16 julho 2020, publicado no Diário da República, II Série, n.º 145, de 28 de julho de 2020, Anúncio de Procedimento n.º 8263/2020, e na plataforma eletrónica ACINGOV, a 29 de julho de 2020, com o preço base de 388.917,42€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; por deliberação da Câmara Municipal de Aveiro, datada de 1 de outubro de 2020, foi adjudicada à Firma "Vítor Almeida & Filhos, S.A." a execução da referida empreitada e celebrado o contrato n.º 119/2020, no dia 12 de novembro de 2020, no valor de 292.780,74€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, e com prazo de execução de 150 dias; esta obra foi consignada no dia 11 de dezembro de 2020, verificando-se não haver condições para se iniciar os trabalhos de empreitada, devido a execução dos trabalhos de substituição da conduta distribuidora de abastecimento de água e respetivos ramais no arruamento a ser intervencionado nesta empreitada pela entidade ADRA, sendo áreas de trabalho coincidentes; no dia 1 de fevereiro de 2021, deu-se início aos trabalhos de empreitada e a aprovação do Desenvolvimento do Plano de Saúde e Segurança foi no dia 5 de janeiro de 2021; considerando, igualmente, que foram autorizadas duas prorrogações de prazo com data de términus da empreitada até 2 de novembro de 2021, e duas prorrogações decorrentes dos trabalhos complementares n.º 01 (+15 dias) e dos trabalhos complementares n.º 02 (+15 dias); o objetivo desta empreitada é o melhoramento das



condições de segurança para peões e veículos no troço da Rua Capitão Lebre entre a EN 109 (Avenida Europa) e o Centro de Verdemilho, na freguesia de Aradas, com os seguintes trabalhos:

- a) Demolições e movimentos de terra;
- b) Infraestruturas viárias;
- c) Execução da rede pública de drenagem de águas pluviais;
- d) Execução de sinalização viária.

Considerando, também, que aquando da execução da empreitada se verificou a necessidade:

- A.- Trabalhos de substituição de pavimento táctil (preço contratual), incluindo demolição do pavimento aplicado e todos os trabalhos de limpeza e adaptação (preço novo);
- B.- Inclusão de uma zona de "cargas e descargas" próximo da PEIXARIA (preços contratuais e preços novos);
- C.- Adaptação da sinalização vertical com prumos do tipo "pescoço de cavalo" (preços novos), solução adequada aquando da existência reduzida de espaço para colocação de sinais, na rua Solar de Nossa Senhora das Dores e da aplicação de um sinal de sentido proibido na rua Eng. Basílio Tavares Lebre (preço contratual), com apoio do projetista da Divisão de Mobilidade e Transportes.

Considerando, ainda, que se trata de trabalhos complementares, que ditarão uma modificação objetiva de contrato; mesmo considerando que o contrato da empreitada foi feito sob a anterior versão do CCP, a Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, no artigo 27.º que prevê que as modificações de contrato se aplicam a contratos que se encontrem em execução à data da sua entrada em vigor, desde que o fundamento da modificação decorra de factos ocorridos após essa data, sendo que a deteção destes trabalhos ocorreu após 21 de junho de 2021; nos termos do n.º 2, do artigo 370.º do CCP, alterado e republicado pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, o dono da obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante:

- a) Não possa ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes;
 - b) Provoque um aumento considerável de custo para o dono da obra.

Considerando, finalmente, que o n.º 4 do mesmo artigo 370.º do CCP refere que só podem ser executados trabalhos complementares quando o preço atribuído aos mesmos, incluindo o de anteriores trabalhos complementares, não exceda de forma acumulada 50% do preço contratual inicial; ora, os trabalhos complementares acumulados têm um total de 60.246,40€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a 20,58% do valor total da empreitada, que é inferior a 50 % do preço contratual, e que, deste total, 6.730,89€ correspondem a artigo do contrato e 53.515,51€ a artigos novos, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 20 de novembro de 2021, que, nos termos da informação técnica n.º 229/DAEO/OM/2021, datada de 17 de novembro de 2021, anexa à proposta, autorizou a execução dos trabalhos complementares n.º 2, no valor de 3.691,95€ (três mil, seiscentos e noventa e um euros e noventa e cinco cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 370.º do CCP, com o prazo de execução de 3 dias e, ao abrigo do artigo 375.º do CCP, a formalização por escrito destes trabalhos a mais.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

And the second

No seguimento da proposta n.º 188/2021, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, subscrita pelo Sr. Presidente, a 26 de novembro de 2021, intitulada «"REPERFILAMENTO DA RUA CAPITÃO LEBRE" -Trabalhos a menos n.º 2», e considerando que: foi lançado o Procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/20/20, nos termos da alínea b), do artigo 19.º do Código dos Concursos Públicos (CCP), na sua atual redação, aberto por deliberação do Executivo, datada de 16 de julho de 2020, publicado no Diário da República, II Série, n.º 145, de 28 de julho de 2020, Anúncio de Procedimento n.º 8263/2020, e na plataforma eletrónica ACINGOV a 29 de julho de 2020, com o preço base de 388.917,42€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; por deliberação da Câmara Municipal, datada de 1 de outubro de 2020, foi adjudicada à Firma "Vítor Almeida & Filhos, S.A." a execução da referida empreitada e celebrado o contrato n.º 119/2020, no dia 12 de novembro de 2020, no valor de 292.780,74€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, e com prazo de execução de 150 dias; esta obra foi consignada no dia 11 de dezembro de 2020, verificando-se não haver condições para se iniciar os trabalhos de empreitada, devido a execução dos trabalhos de substituição da conduta distribuidora de abastecimento de água e respetivos ramais no arruamento a ser intervencionado nesta empreitada pela entidade ADRA, sendo áreas de trabalho coincidentes; no dia 1 de fevereiro de 2021, deu-se início aos trabalhos de empreitada e a aprovação do Desenvolvimento do Plano de Saúde e Segurança foi no dia 5 de janeiro de 2021; foram autorizadas duas prorrogações de prazo com data de términus da empreitada até 2 de novembro de 2021 e duas prorrogações decorrentes dos trabalhos complementares n.º 01 (+15 dias) e dos trabalhos complementares n.º 02 (+15 dias); o objetivo desta empreitada é o melhoramento das condições de segurança para peões e veículos no troço da Rua Capitão Lebre entre a EN 109 (Avenida Europa) e o Centro de Verdemilho, na freguesia de Aradas, com os seguintes trabalhos:

- a) Demolições e movimentos de terra;
- b) Infraestruturas viárias;
- c) Execução da rede pública de drenagem de águas pluviais;
- d) Execução de sinalização viária.

Considerando, igualmente, que na empreitada não foram necessários executar os trabalhos descritos no mapa de medições de trabalhos a menos n.º 02, anexo à proposta, no valor de 808,97€, acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor, que representa 0,28% do valor total da adjudicação; sobre os trabalhos a menos importa referir que: o empreiteiro só pode deixar de executar trabalhos previstos no contrato por ordem do dono da obra (n.º 1, do artigo 379.º do CCP); o preço correspondente aos trabalhos a menos é deduzido do preço contratual (n.º 2, do artigo 379.º do CCP); quando, por via da supressão de trabalhos, os trabalhos executados pelo empreiteiro tenham um valor inferior em mais de 20% ao preço contratual, este tem direito a uma indemnização de 10% do valor da diferença verificada (n.º 1, do artigo 381.º do CCP).

Considerando, finalmente, que: por via da supressão destes trabalhos o respetivo valor é deduzido ao preço contratual (n.º 2, do artigo 379.º do CCP), donde resulta o montante de 277.061,77€ (14.910,00€ referente aos trabalhos a menos n.º 01, e 808,97€ referentes aos trabalhos a menos n.º 02), inferior ao preço contratual em 5,37%; não há, por conseguinte, lugar ao pagamento de indemnização ao empreiteiro; parte dos trabalhos não



executados, no montante de 808,97€, será suprimida à empreitada por decisão do dono da obra, após aprovação desta informação, sendo posteriormente necessário proceder à notificação ao empreiteiro, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 26 de novembro de 2021, que autorizou os trabalhos a menos n.º 2, no valor de 808,97€ (oitocentos e oito euros e noventa e sete cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, nos termos da informação técnica n.º 237/DAEO/OM/2021, de 26 de novembro de 2021, anexa à proposta

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

43.

No seguimento da proposta n.º 186/2021, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, subscrita pelo Sr. Presidente, a 26 de novembro de 2021, intitulada «"REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DA PÓVOA DO PAÇO" - Aprovação dos Trabalhos complementares n.º 7», e considerando que: na sequência de prévio procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/02/20, foi outorgado o contrato n.º 62/2020, a 10 de agosto de 2020, entre o Município e a empresa adjudicatária, Empribuild, Lda., para a execução da referida empreitada, no prazo de 300 dias seguidos, contados a partir da data de aprovação do Desenvolvimento do Plano de Saúde e Segurança, e pelo preço contratual de 1.298.000,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; a empreitada teve o visto do Tribunal de Contas a 28 de outubro de 2020; o Auto de Consignação foi assinado a 28 de novembro de 2020; o objetivo desta empreitada é a reabilitação e ampliação do edifício da antiga Escola Básica da Póvoa do Paço e a sua adequação ao novo programa definido pelo Ministério da Educação; conforme é explicado pela fiscalização, e na sequência de algumas revisões de projeto, decorrentes da compatibilização das várias especialidades e ao reforço estrutural da pala do recreio, houve necessidade de mandar executar novos trabalhos; esses trabalhos são descritos no mapa de T07, anexo à proposta, com artigos de contrato, e artigos novos, no valor total de 52.090,02€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; para a realização destes trabalhos o empreiteiro não propõe prorrogação de prazo, visto os trabalhos se diluírem no prazo global da empreitada; após análise, a Fiscalização propõe a aprovação da proposta; considerando, igualmente, que, de acordo com o definido no n.º 1, do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, a responsabilidade pelo pagamento dos Trabalhos complementares é do Dono de Obra; a proposta, descrita no Mapa de Trabalhos Complementares n.º 7, anexa à proposta, tem o valor de 52.090,02€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a 4,01% do preço contratual; trata-se de trabalhos complementares, que ditarão uma modificação objetiva de contrato; mesmo considerando que o contrato da empreitada foi feito sob a anterior versão do CCP, a Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, no seu artigo 27.º prevê que as modificações de contrato se aplicam a contratos que se encontrem em execução à data da sua entrada em vigor, desde que o fundamento da modificação decorra de factos ocorridos após essa data; a deteção destes trabalhos ocorreu após 21 de junho de 2021; nos termos dos n.ºs 1 e 4, do artigo 370.º do CCP, são trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato; refere, ainda, o n.º 4 do mesmo artigo, que o valor dos trabalhos complementares, de uma forma acumulada, não pode exceder 50% do valor contratual inicial; ora, todos os trabalhos complementares totalizam 124.225,33€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, representando uma percentagem de 9,57%, do valor total da empreitada, que é inferior a 50% do preço

P

contratual; considerando, finalmente, que, para a execução destes trabalhos, o empreiteiro não solicita prorrogação do prazo de execução da empreitada, porquanto a data de conclusão da obra, com o total de 360 dias mais 145 de prorrogação, é agora até 31 de maio de 2022, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 20 de novembro de 2021, que, de acordo com a informação técnica n.º 227/DAEO/OM/2021, de 16 de novembro de 2021, autorizou a execução dos trabalhos complementares n.º 7, no valor de 52.090,02€ (cinquenta e dois mil, noventa euros e dois cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 370.º do CCP, e a formalização por escrito destes trabalhos a mais, ao abrigo do artigo 375.º do CCP.

PLANEAMENTO DO TERRITÓRIO

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Planeamento do Território, subscrita pelo Sr. Presidente, a 23 de novembro de 2021, intitulada «Alteração ao "ESTUDO DA ROTUNDA DO BOTAFOGO" - Estudo de Alinhamentos Rotunda do Botafogo», e considerando que:

- 1. O Estudo Urbanístico da Área Envolvente ao Botafogo foi aprovado por deliberação de Câmara, datada de 19 de agosto de 2016, e realizado ao abrigo do Plano de Urbanização da Cidade de Aveiro (PUCA);
- 2. Decorrente da necessidade de adequação dos objetivos do Estudo Urbanístico da Área Envolvente ao Botafogo ao novo instrumento em vigor 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal (PDM), procedeu-se à elaboração de uma proposta, por forma a orientar a edificabilidade, tendo por base o cadastro existente e processos confinantes;
- 3. A alteração mantém o alinhamento proposto no estudo urbanístico aprovado em Reunião de Câmara de 19 de agosto de 2016;
- 4. A operação urbanística, Processo de Obras n.º 1810/2021, que incide sobre a área do estudo, passou a compreender exclusivamente habitação e o acesso à garagem a ser realizado pela rua Conselheiro Queirós, o que levou à ponderação da anulação da acessibilidade viária, uma vez que a mesma, nesta situação, deixa de desempenhar as funções para as quais foi pensada;
- 5. A anulação da via permite a constituição de uma área verde que valoriza ambientalmente a envolvente e promove a continuidade do espaço verde existente a sul, sendo, ainda, considerado um passeio com 2,5 m.

Considerando, finalmente, que a altura das fachadas não deve exceder os 4 pisos com aproveitamento do desvão do sótão na área de gaveto, e deverá ser de 3 pisos nos restantes edifícios da área do estudo, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a alteração ao Estudo Urbanístico - Área Envolvente ao Botafogo - Estudo de Alinhamentos Rotunda do Botafogo, nos termos apresentados na proposta e conforme planta "Proposta de Alteração ao Estudo e Alinhamentos Rotunda do Botafogo", anexa à proposta.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 24 de novembro de 2021, inserida no Processo de Obras n.º 205/2019, em nome de CIVILRIA, S.A., e considerando que na sequência da vistoria realizada no dia 10 de novembro de 2021 às obras de urbanização,



Jan .

tituladas pelo Alvará de licenciamento de obras de urbanização em área não abrangida por operação de loteamento n.º 16/2020, em nome de Civilria, S.A., sito na Rua da Indústria, Freguesia de Oliveirinha, e conforme Auto de Vistoria n.º 147, inserido no processo, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a Receção Provisória Parcial das obras de urbanização e proceder à redução da garantia bancária existente para o valor de 48.020,68 € (quarenta e oito mil, vinte euros e sessenta e oito cêntimos), valor correspondente ao somatório de 10% do total da caução, com o valor das obras por concluir, nos termos do artigo 54.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, valor que ficará cativo até à receção definitiva das obras de urbanização, e, de acordo com o Contrato de Urbanização e auto de medição n.º 1 apresentado, aprovar o pagamento pela Câmara Municipal à Requerente do montante de 142.439,35€ (cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e trinta e nove euros e trinta e cinco cêntimos, acrescido de IVA, à taxa legal de 6%.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 26 de novembro de 2021, inserida no Processo de Obras n.º 1871/2021, em nome de SANTOS, GARCIA & FILHOS, LDA., e considerando que: foi apresentado um pedido de comunicação prévia para construção de uma edificação destinada a habitação unifamiliar, num lote (lote 22) constituído por operação de loteamento a que respeita o Alvará de Loteamento n.º 10/2020; de acordo com o n.º 8, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, as alterações das especificações do alvará de loteamento dão origem a aditamento ao mesmo, excetuando-se as alterações de pormenor, ou seja, aquelas que se traduzam na variação das áreas de implantação e de construção até 3%, que poderão ser autorizadas por simples deliberação da Câmara Municipal, com dispensa de quaisquer outras formalidades; considerando, igualmente, que o projeto de arquitetura apresentado, de acordo com a estimativa orçamental, prevê uma área total de construção (353,65m²) inferior à que está prevista no alvará de loteamento (356,20m²) sendo a diferença inferior a 3%, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos da informação técnica DGU/66501/2021, datada de 24 de novembro de 2021, anexa à proposta.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 29 de novembro de 2021, inserida no Processo de Obras n.º 2638/2021, em nome de NUNO GABRIEL FONTINHA MARQUES E OUTRO, e considerando que: foi apresentado um pedido de licenciamento para construção de uma habitação unifamiliar no lote n.º 1 do alvará de loteamento n.º 11/2000, processo de loteamento n.º 737/1998, inserido em Espaço Habitacional Tipo 3 (EH3), segundo o Plano Diretor Municipal 1.ª Revisão (PDM); dispõe o n.º 8, do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, que as alterações das especificações do alvará de loteamento dão origem a aditamento ao mesmo, excetuando-se as alterações de pormenor, ou seja, aquelas que se traduzam na variação das áreas de implantação e de construção até 3%, que poderão ser autorizadas por simples deliberação da Câmara Municipal, com dispensa de quaisquer outras formalidades; considerando, igualmente, que o projeto de arquitetura apresentado, de acordo com a estimativa

Myss

Pob

orçamental, prevê uma área de implantação (114,60 m²), superior à que está prevista no alvará de loteamento (114,20 m²), e contempla uma área de construção (173,60 m²), igualmente superior à que se encontra prevista no mesmo alvará (169,20 m²), sendo a diferença, em ambas, inferior a 3%, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos da informação técnica DGU/67190/2021, datada de 26 de novembro de 2021, anexa à proposta.

Período de Intervenção do Público

Pelas 17:30 horas, e dado que estavam munícipes presentes e que manifestaram o desejo de intervir, o Sr. **Presidente** deu-lhes a palavra, para que expusessem os seus assuntos.

O Sr. João Barbosa iniciou a sua intervenção questionando porque é que o parque geriátrico, prometido há já 8 anos, ainda não foi concretizado, acrescentando que o envelhecimento da população é uma realidade e, como tal, a Câmara Municipal deveria ter uma política mais direcionada para a terceira idade, quer seja através da instalação de equipamentos de manutenção física adaptados a esta faixa etária, em prol de um envelhecimento saudável, quer com a edificação de mais estruturas residenciais para pessoas idosas, uma vez que a oferta existente em Aveiro é muito reduzida e, por conseguinte, pouco acessível para quem usufrui de pensões muito baixas. Exortou, também, a atribuição de mais apoios sociais e, inclusivamente, a disponibilização de um cartão municipal com benefícios para os idosos à semelhança do cartão único que foi criado para os mais jovens. Seguidamente referiu-se à empreitada de requalificação da Avenida Dr. Lourenço Peixinho, congratulando a opção da Câmara Municipal de proceder ao alargamento dos corredores pedonais existentes, mencionando, contudo, que, no seu entender, o futuro daquela Avenida deveria ser de uso exclusivamente pedonal, promovendo-se, assim, uma política de mobilidade suave e sustentável em detrimento do automóvel. Para finalizar, reportou um ato de vandalismo ocorrido na Fonte das "5 Bicas", verificando-se a danificação da boca do leão existente no chafariz, pelo que solicita que o Sr. Presidente providencie a sua reparação.

O Sr. Presidente, em relação ao parque geriátrico, cuja instalação estava inicialmente prevista para a Alameda localizada entre a entrada antiga do Parque Infante D. Pedro e a Casa de Chá, explicou que, após a devida ponderação, decidiu-se que essa localização não era a mais adequada, uma vez que essa Alameda não só funciona como um corredor de acesso fundamental para veículos de emergência, como também será necessária, a curto prazo, para a realização de uma intervenção de reabilitação da Casa de Chá e respetivas operações de cargas e descargas, acrescentando, ainda, que, na proximidade da referida Alameda, nomeadamente no Parque da Cidade, já existe um parque geriátrico com um vasto conjunto de equipamentos de manutenção de diversa condição que estão ao dispor de todos, independentemente da idade, sendo que os aí instalados resultam de projetos que foram aprovados no âmbito do orçamento participativo de ação direta. Quanto à questão do "Cartão Municipal", clarificou que o projeto que está a ser desenvolvido pela Câmara Municipal não é para a criação de um cartão jovem, mas sim um "Cartão do Cidadão" que, em primeira instância, será para os serviços públicos que o Município disponibiliza e, como tal, será de acesso universal para qualquer faixa etária. Relativamente à



política social, informou que a Câmara Municipal está a desenvolver um trabalho de planeamento estratégico com a Rede Social, para que o serviço prestado à comunidade seja mais eficiente, destacando, por fim, que também será implementado um projeto novo de proximidade ao idoso em situação de isolamento social e sem retaguarda familiar. No que diz respeito à sugestão da interdição do trânsito automóvel na Avenida Dr. Lourenço Peixinho, explicou que a operação em curso não tem esse objetivo, pretendendo um maior equilíbrio e compatibilização das faixas de circulação rodoviária com os corredores pedonais, que passam a existir em maior quantidade e qualidade para o peão. Sobre os atos de vandalismo na Fonte da "5 Bicas", agradeceu a chamada de atenção e informou que solicitaria a verificação dos danos descritos.

O Sr. José Augusto começou por questionar se a Câmara Municipal procederá à interdição da circulação automóvel na Rua da Troncalhada, uma vez que lhe parece ter visto no local um sinal de trânsito indicativo de tal proibição. Reportou-se também ao projeto de requalificação do Rossio, questionando onde será depositado o material inerte, nomeadamente o lodo e material vegetal que será retirado do subsolo, no âmbito dos trabalhos que ali serão desenvolvidos. Referiu-se, mais uma vez, à Avenida Europa, apontando a necessidade imperiosa de se proceder à instalação de semáforos e a criação de passadeiras no troço urbano de Verdemilho, compreendido entre a Rotunda de Eça de Queirós e a Rotunda do Mercadona. Solicitou também a instalação de ecopontos na localidade de Verdemilho, sugerindo a sua instalação junto aos contentores de recolha de resíduos indiferenciados, uma vez que a Freguesia de Aradas está muito desprovida deste tipo de equipamentos. Relativamente à obra de alargamento do tabuleiro na passagem superior sobre a Linha do Norte, junto ao Centro Comercial Glicínias, disse que, apesar da intervenção já se encontrar concluída e o trânsito fluir com normalidade, não percebe porque é que as quinze luminárias existentes no viaduto não funcionam há mais de um mês. Referiu-se também à Quinta do Pinheiro, apontando a desarmonia visual dos fios das operadoras de telecomunicações e eletricidade, sugerindo que, à semelhança do que foi realizado no Bairro de Santigo, fossem construídas galerias subterrâneas, de forma a que as operadoras retirem as linhas aéreas e procedam ao ordenamento dos seus fios no subsolo. Manifestou, mais uma vez, a sua discordância em relação à empreitada de requalificação da Avenida Dr. Lourenço Peixinho, referindo que já se verificam atrasos na sua execução, uma vez que a primeira fase da obra deveria ter sido concluída em novembro de 2021, pelo que questiona quando será conhecido o novo cronograma dos trabalhos que ainda faltam executar. Referiu-se, também, à intervenção prevista para o Canal de São Roque, questionando se o projeto já se encontra concluído e disponível para consulta dos cidadãos. Para finalizar, expressou, uma vez mais, o seu descontentamento em relação ao projeto de qualificação e ampliação do Centro Hospitalar do Baixo Vouga, uma vez que, na sua opinião, o que o Concelho de Aveiro precisa é de um Hospital completamente novo.

O Sr. **Presidente**, em relação à Rua da Troncalhada, esclareceu que nunca esteve previsto o seu encerramento ao trânsito e que tal apenas acontecerá, de forma pontual, quando se iniciar a obra projetada para aquele local. Quanto à questão da localização dos depósitos de materiais inertes, no âmbito da empreitada de requalificação do Rossio, clarificou que a definição dos locais de depósito dos materiais é da inteira responsabilidade do empreiteiro, acrescentando que, para a obra em apreço, ainda não foram definidos os locais de depósito que, em tempo oportuno, serão naturalmente comunicados ao Município, bem como às entidades

MAN

de Man de Amb

competentes pela sua fiscalização, nomeadamente a Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT) e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC). Relativamente à Avenida Europa, explicou que nos troços com perfil marcadamente urbanos, nomeadamente o troco norte em Cacia e o troco sul em Verdemilho, o que está projetado é a criação de várias lombas passadeiras, assim como corredores pedonais e áreas para estacionamento automóvel em local adequado. Sobre a instalação de ecopontos na localidade de Verdemilho, agradeceu a sugestão apresentada quanto à sua localização. Em relação à empreitada de alargamento do tabuleiro na passagem superior sobre a Linha do Norte informou que a obra não está terminada, detalhando as intervenções ainda em falta. Relativamente à empreitada de requalificação da Avenida Dr. Lourenço Peixinho, explicou que a Câmara Municipal decidiu alterar a estratégia de execução daquela obra, pelo que o novo cronograma dos trabalhos está a ser ultimado com o empreiteiro, sendo tornado público brevemente. Sobre a intervenção prevista para o Canal de São Roque, informou que o projeto ainda não está concluído, adiantando, contudo, que o que se prevê para aquela zona é um formato semelhante ao que existe no Cais da Fonte Nova, nomeadamente uma embocadura larga no canal para facilitar as manobras dos moliceiros, assim como a construção de uma ponte pedonal e, ainda, a mudança da estação elevatória existente e cuja gestão é da empresa Águas do Centro Litoral. No que diz respeito ao Hospital, relembrou que foi desenvolvido um longo trabalho negocial, quer com o Governo, quer com a Administração do Centro Hospitalar do Baixo Vouga e a Universidade de Aveiro, tendo-se chegado ao entendimento que, dadas as condições atuais, a solução mais adequada e rápida seria avançar com uma operação de qualificação e ampliação do Centro Hospitalar existente, dotando-o de novas valências que são prementes para a prestação dos cuidados de saúde à população.

O Sr. **Rui Figueiredo**, na qualidade de morador na Freguesia de Esgueira, questionou se a Câmara Municipal tem previsto a construção de ciclovias naquela freguesia, de modo a que os munícipes esgueirenses possam também vir a usufruir das novas bicicletas elétricas que serão disponibilizadas pelo Município, no âmbito do projeto "BUGA 2". Referiu-se também à Avenida Europa, mencionando que aquela artéria não tem as características necessárias para que possa ser considerada como uma Avenida, uma vez que está desprovida de corredores pedonais, assim como de passadeiras e de uma componente arbórea.

O Sr. **Presidente**, em relação às ciclovias, explicou que não é possível criar corredores cicláveis ao longo de toda a malha rodoviária do concelho, pelo que a estratégia de mobilidade urbana que será adotada passa pela criação de uma pequena rede de ciclovias dedicadas e, simultaneamente, pela melhoria das condições de segurança ciclável nas rodovias, quer através da introdução de lombas passadeiras, quer com a definição de um limite de velocidade de 30 ou 50 km/h, nos troços marcadamente urbanos, privilegiando-se, assim, um uso misto, onde a bicicleta terá prioridade sobre o veículo. Quanto ao sistema público de bicicletas partilhas na Cidade de Aveiro, esclareceu que as novas bicicletas "BUGA 2" que serão disponibilizadas nesta fase não são elétricas, mas sim as tradicionais a pedais, acrescentando, ainda, que é no âmbito de outros projetos que se encontram em desenvolvimento, nomeadamente o "Aveiro STEAM City", que se está a proceder à instalação de docas adaptadas para o carregamento elétrico, de modo a que, num futuro próximo, se possa proceder também à disponibilização das referidas bicicletas elétricas. Relativamente à Avenida Europa, explicou que serão



realizadas várias intervenções adicionais, de forma a que aquela artéria tenha o perfil de Avenida com a devida circulação rodoviária, pedonal e de bicicletas, acrescentando que essas obras complementares, umas em projeto e outras em estudo, serão realizadas por troços, ficando-se, assim, executados os corredores pedonais a que o Sr. Rui Figueiredo se referiu.

O Sr. Alberto Pires iniciou a sua intervenção expressando a sua satisfação por constatar que a empreitada de requalificação do Bairro do Carramona já se encontra numa fase final de acabamentos, alertando para a necessidade de se proceder à reposição da respetiva sinalização e, eventualmente, a colocação de um espelho de trânsito na Rua Manuel Melo Freitas. Abordou, mais uma vez, a questão relacionada com as garagens do Carramona. Sugeriu novamente a criação de um Museu dedicado à Arte Funerária, em Esgueira, indicando que existe um vasto segmento de Turismo Negro a ser explorado, pelo que a concretizar-se esta unidade museológica seria a primeira do género no país. Para finalizar, e considerando que se encontra em curso a Campanha de Vacinação para a administração da dose de reforço da vacina contra a Covid-19, realizada presentemente nos Centros de Saúde, pese embora estes espaços não detenham as condições adequadas para um processo de vacinação em larga escala, sugeriu à reativação do Centro de Vacinação, entretanto desativado, propondo ainda que, caso não seja viável a sua reinstalação no Parque de Exposições de Aveiro, o mesmo seja instalado no Estádio Municipal de Aveiro.

O Sr. Presidente, em relação à sugestão apresentada para a Rua Manuel Melo Freitas, explicou que já está previsto, no âmbito do projeto de Requalificação do Núcleo Central de Esgueira, a execução de um conjunto de componentes de melhoria para a compatibilização de vários usos, nomeadamente o aperfeiçoamento das acessibilidades e das condições para os modos suaves, aumentando-se, assim, a qualidade dos espaços e a sua atratividade. Quanto ao complexo de garagens do Carramona, informou que já foi apurado que o edificado em causa tem boa condição estrutural, estando, contudo, ainda a ser efetuados estudos adicionais à cobertura do complexo para, posteriormente, se decidir a melhor estratégia para se proceder à resolução do problema. Relativamente à proposta relacionada com a criação de um Museu dedicado à Arte Funerária, informou que a ideia de se agregar uma unidade museológica ao Cemitério de Esgueira já estava a ser ponderada com os respetivos parceiros, Junta de Freguesia de Esgueira e a entidade proprietária do espólio, acrescentando, porém, que este Museu não é, neste momento, uma prioridade para o Município. No que diz respeito à reativação dos Centros de Vacinação, explicou que a Câmara Municipal está e estará sempre ao dispor para apoiar as Campanhas de Vacinação que vierem a ser necessárias, contudo, tal decisão apenas pode ocorrer após a devida concertação com as entidades responsáveis em matéria de saúde, designadamente o Ministério da Saúde e o Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Vouga (ACeS-BV).

- O Sr. **Franklim Bastos** veio expor, mais uma vez, a situação que considera ser de ilegalidade quanto ao uso de frações no Multicentro Avenida, questionando porque é que a Câmara Municipal não dá cumprimento as disposições legais em vigor sobre a matéria, notificando as duas Clínicas instaladas naquele espaço comercial.
- O Sr. Presidente respondeu ao Sr. Franklim que a Câmara Municipal dá cumprimento a todas as disposições legais, em função da interpretação que faz das mesmas, sendo que, neste caso em concreto, o munícipe discorda com a leitura que o Município faz da lei. Para finalizar, informou, ainda, que todas as

MAN

questões apresentadas pelo Sr. Franklim, na comunicação dirigida à Câmara Municipal, no passado dia 29 de novembro de 2021, terão uma resposta com o devido rigor técnico e jurídico, pelo que, a manter-se a divergência quanto à interpretação que o mesmo faz da lei e dos factos, o munícipe pode sempre intentar uma ação judicial contra o Município.

O Sr. **António Carlos Charana** disse ter conhecimento de que a Câmara Municipal tinha, há já alguns meses, procedido à abertura do respetivo concurso público para a execução da empreitada de qualificação urbana da Rua da Ilha do Canastro, na zona de Sá-Barrocas, pelo que vinha questionar o ponto da situação sobre o concurso público em causa, assim como o que está previsto executar naquele projeto.

O Sr. **Presidente** informou que a empreitada de qualificação urbana da Rua da Ilha do Canastro já se encontrava adjudicada à empresa Vítor Almeida & Filhos, S.A, estando presentemente em fase de formalidades finais de consignação do contrato. Em relação às características do projeto em apreço, explicou que a empreitada visará a qualificação do sistema viário e pedonal em toda a sua extensão, com a criação de baias de estacionamento, a construção de novos passeios, a valorização do espaço urbano com a componente arbórea e, ainda, a criação dos acessos às traseiras e às garagens dos prédios localizados na Avenida da Força Aérea, resolvendo-se, assim, um velho problema ali existente.

O Sr. **Alberto Sardo** disse que vinha expor exatamente a mesma situação do cidadão anterior, visto que os residentes na zona de Sá-Barrocas, há muitos anos que reclamam a beneficiação daquele espaço da "Ilha do Canastro".

O Sr. **Presidente** acrescentou, ainda, relativamente a este assunto, que esta intervenção só é possível graças a um longo processo negocial efetuado com a Paróquia da Vera Cruz, o que permitiu a demolição dos passivos urbanos existentes na "Ilha do Canastro", resolvendo-se, assim, um grave problema social das famílias que ali residiam em condições pouco dignas para a vida humana, tendo as mesmas sido realojadas no Bairro de Santiago em apartamentos renovados, em regime de renda apoiada.

Não havendo mais ninguém dos presentes que pretendesse intervir, pelas 19:41 horas, o Sr. Presidente encerrou este período e retomou a ordem de trabalhos.

APROVAÇÃO EM MINUTA

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Moderte